ED-LC

H

7



PROCESSOS CELEBRES

DO

MARQUEZ DE POMBAL

FACTOS CURIOSOS E ESCANDALOSOS

DA SUA EPOCA

Documentos historicos ineditos

1782—1882

POR UM ANONYMO



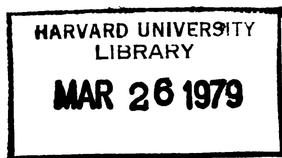
LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL

Rua dos Calafates, 110

1882


HARVARD UNIVERSITY
LIBRARY
MAR 26 1979

I

O marquez de Pombal — Preliminares

Não pretendemos entrar em longas dissertações ácerca do celebre estadista Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras e marquez de Pombal, nem tratar por menor da sua administração, por tantos titulos admiravel. Faltam-nos os elementos. Por maiores, e mais activas, que tenham sido as diligencias empregadas por investigadores conspicuos e perspicazes, ainda não foi possivel até hoje, nem o será tão breve, reunir os dados necessarios e indispensaveis para escrever com acerto a respeito de um portuguez dos mais notaveis que floresceram no seculo XVIII, e vulto eminente por sem duvida na Europa inteira, a quem elle, sequer n'um momento historico, impôz a sua vontade e dictou a sua lei, inflexivel e inexoravel como o seu caracter.

Para a avaliação do homem publico existem, é certo, numerosos documentos divulgados pela imprensa official e particular, e até alguns manuscriptos que tem servido para a analyse e critica das pessoas que tem escripto sobre o reinado d'el-rei D. José; todavia, alguns actos do marquez de Pombal são de tal natureza, e tão graves, que não será assisado, na opinião de quem escreve estas linhas, julgar que se chegou a um resultado claro e definitivo. A estatura d'aquelle estadista requer mais escrupulosa investigação.

Dizemos isto, não como censura a quem quer que seja, porém como prova do sentimento por uma falta que não tem sido possivel remediar. O marquez de Pombal, como todos os homens eminentes, e invejados, tem tido salientemente duas ordens de escriptores para o apreciarem: —

os que tem pensado unicamente em o desculparem, pretendendo apagar os actos maus com o clarão immenso de seus actos grandiosos; e os que tem posto á luz indecisa, tetrica e traiçoeira, da inimisade, da inveja e do odio, as qualidades más que sem critica parcial e injusta sobrepujam as boas.

Nem uns, nem os outros, acertam. Exigem a imparcialidade e o rigor da historia que, sobre certos actos, não seja lavrada uma sentença para os vindouros, sem que appareçam no tribunal todas as provas, a favor e contra. Existem essas provas? Nos archivos publicos, não existem. Depois das buscas feitas em longos annos, por pessoas mais que sufficientemente habilitadas para essa averiguação, não appareceu nenhum documento que viesse dar nova luz sobre a vida laboriosa e agitada de Sebastião José de Carvalho e Mello. E comtudo, podia suppôr-se que elle, no meio de suas relações particulares e de seus multiplicados quefazeres officiaes, deixaria de si avultado numero de provas para a perfeita e incontestavel avaliação da sua individualidade, considerada sob todos os aspectos.

Quem escreve estas linhas conjectura que muitos pontos da vida do marquez de Pombal, ficariam para todo o sempre bem claros para a historia; que o caracter d'esse celebre estadista seria representado em todas as telas com boa luz; e que as passagens obscuras e mal julgadas da sua carreira politica, ver-se-hiam com a verdade que a historia requer, se os seus actuaes herdeiros quizessem, e se tivessem animo para dizer a um investigador consciencioso e honrado:

—Ahi estão esses documentos! Estudae com rectidão o homem, e apreciae imparcialmente o politico!

Como este facto não se dá, continuará a ignorancia; não se destruirão as trévas.

Corre, no vulgo, que é extraordinariamente volumosa a correspondencia particular e politica do marquez de Pombal; que em certos documentos officiaes attribuidos a este, ou áquelle funccionario distincto da sua época, se encontram vestigios da sua prodigiosa actividade, porque se as minutas não são do proprio punho do afamado estadista, as emendas são da sua calligraphia, bem conhecida pelos papeis que andam por fóra, existem nos archivos publicos, ou em mãos de bibliophilos; e isto mais confirma a idéa de que não houve negocio algum, durante a sua omnipotencia, grande ou pequeno, de muita ou insignificante importancia, que não lhe passasse pelas mãos, pois quando os resolvia na

esphera de suas attribuições especiaes, ou os levava á sancção regia, já sabia o que tratava e o que fazia decidir.

Perante um parlamento, que tivesse que julgar os seus actos ministeriaes; ou na frente de um tribunal que sentenciasse as suas acções de cidadão, poderia elle dizer, de cabeça erguida:

—Bem sei o que fiz!

Estas phrases corresponderiam, por sem duvida, ao seu orgulho, mas expressavam a verdade, sem jactancia.

Não deixâmos postas estas palavras como censura, porém como queixa. Os herdeiros e descendentes do marquez entenderam, por uma razão intima que não nos é licito apreciar, como caso de consciencia, que não deviam, nem devem, facilitar ao publico estudioso os mais preciosos e os mais indispensaveis documentos d'esse extraordinario estadista. N'uma ordem de idéas, todavia, de interesse publico, seja-nos permittido lastimar profundamente esse facto, que tira á historia essenciaes elementos para os seus justos e equitativos julgamentos.

Se se tratasse de um homem de mediana estatura, embora tivesse figurado bastante na época de sua florescencia, tolerar-se-hia e seria isso desculpavel; mas para um homem do immenso vulto do marquez de Pombal, occultar os papeis e as provas que lhe respeitam e são inteiramente desconhecidos dos historiadores, é commetter uma grave falta e prejudicar a nação com detrimento de um dos seus mais egregios filhos, no conceito geral de nacionaes e estranhos.

N'esses documentos, deve pois sem duvida existir a justificação de muitos actos mal apreciados até hoje; sabendo-se, além d'isso, em certas passagens, que não deixou de dar explicações confidenciaes a alguns intimos, apesar da sobranceria e altivez com que discutia os negocios publicos; e do modo pelo qual os communicava ao rei; e da convicção, fundadamente adquirida, do valor de seus meritos e do numero e grandeza de seus serviços.

Essa falta é tanto mais sensivel, quanto ao abrigo d'ella tem os adversarios declarados e os inimigos convictos do marquez, deixado correr noticias, que ainda não se sabe se são veridicas, por não terem sido descobertos os documentos em que deviam fundar-se.

Basta, porém, de preliminares.

Ao darmos ao prélo estas notas na vespera do centenario do marquez de Pombal, tivemos em vista reunir mais alguns

elementos em beneficio dos estudiosos, e dar publicidade a documentos, pelo assim dizer, em parte desconhecidos, e em parte ineditos. Possuimos estes ultimos desde alguns annos, sem que se nos offerecesse a opportunidade de divulgal-os.

Se esta obrinha fôr util, applaudam-n'a; se fôr prolixa, ou inopportuna, censurem-n'a.

Como quer que seja, lucrará o publico em vêr reunidos aqui factos que de certo hoje ignoraria, ou com difficuldade poderia averiguar.

II

Dados biographicos — Serviços — Apreciações

Nasceu Sebastião José de Carvalho e Mello em Lisboa, aos 13 de maio de 1699, sendo baptisado na parochial egreja das Mercês. Foram seus paes Manuel Carvalho de Athaide, commendador da ordem de Christo e capitão de cavallaria, que cultivava as lettras; e D. Thereza Luiza de Mendonça e Mello, descendente dos morgados de Souto de El-rei.

Fez os seus estudos na universidade de Coimbra, onde cursou as aulas de jurisprudencia, e depois entrou nas fileiras do exercito, onde se demorou pouco tempo, pois que, passados breves annos, em 1738, tendo elle apenas 39 de edade, foi por el-rei D. João v encarregado de uma difficil missão diplomatica a Londres, que desempenhou pelo modo que consta de documentos publicos. A sua intelligencia era tão viva e a sua perspicacia tão reconhecida de todos, que em 1745 era transferido para Vienna de Austria, onde o chamava a solução de difficilimo negocio.

Quando falleceu el-rei D. João v, sua viuva, a rainha D. Maria Anna, princeza da casa de Austria, que era mui dedicada a Sebastião de Carvalho, com a firme sagacidade da mulher, recommendava-o a seu filho successor da corôa, D. José i, e este para logo o chamou aos seus conselhos, nomeando-o ministro dos negocios estrangeiros (1750).

Data d'ahi a prosperidade de Sebastião de Carvalho, e a sua preponderancia no animo d'el-rei foi de tal ordem, por successivos actos de intelligencia, energia e audacia, que elle conseguiu, dentro de pouco, sobresair a todos os seus collegas no governo; e honrado depois com a nomeação de

secretario de estado para os negocios do reino, ou primeiro ministro, tornou-se effectivamente o principal governador da nação, até com poderes avantajados aos do proprio rei, de que depois os seus figadaes inimigos o accusaram.

A administração de Sebastião de Carvalho, que recebera primeiramente o titulo de conde de Oeiras (1759) e depois o de marquez de Pombal (1769), como demonstração dos valiosos serviços prestados ao paiz,—durou 27 annos incompletos.

Os actos mais notaveis d'essa administração exuberante, foram:

A reedificação de Lisboa, após o terremoto de 1755;

A creação dos estudos civis e militares;

As leis protectoras do commercio e da agricultura;

A instituição da mesa censoria e do collegio dos nobres;

As providencias relativas ás fabricas industriaes, especialmente ás das sedas, vidros, louças, etc.;

As reformas judiciaes;

A suppressão dos jesuitas;

A abolição da escravatura no continente do reino;

O estabelecimento e formação das companhias das vinhas do alto Douro, das pescarias do Algarve, do Pará e Maranhão, e outras;

A reorganisação do exercito;

O novo regulamento da inquisição, que difficultou e restringiu a acção d'este tribunal;

A organisação da fazenda publica;

A abolição das distincções entre christãos-velhos e christãos-novos;

A creação do subsidio litterario;

A paz com a côrte de Roma;

As leis sobre o tabaco e sobre os estabelecimentos pios;

A paz com os marroquinos;

A reforma do governo da India;

A reforma da universidade;

A erecção da estatua equestre;

E outras obras, cuja enumeração seria longa e desnecessaria n'este opusculo.

Á proporção que se desenvolvia essa actividade, crescia o numero dos invejosos e inimigos, e de tal ordem que chegaram a crear algumas difficuldades ao grande estadista, e talvez seja esta uma das razões por que elle, com o intuito de proseguir nos seus vastos planos de engrandecimento do

paiz, ao par do seu engrandecimento pessoal, se excedesse em actos espantosamente arbitrarios e tyrannicos, de que o accusa a historia.

As accusações dos seus adversarios e inimigos foram até o ponto de propalarem e escreverem, como na obra intitulada *Anecdotes du ministère de Sébastien Joseph Carvalho* (em defensa dos jesuitas), que elle, para certas ordens, e ás vezes de alguma gravidade, obtinha a assignatura do rei, «ou em papel em branco, ou por meio de carimbo; pois diziam que Sebastião de Carvalho mandára gravar a firma do rei e se servia d'ella para os seus projectos.» [1]

Em obra mais moderna, e da mão de pessoa costumada ás mais espinhosas e mais brilhantes lidas da escriptura, se encontra uma accusação mais accentuada, dando corpo á que fizera um homem animado e incitado pelos que folgaram em vêr o grande ministro caido do fastigio do poder para o esmagarem, acreditando que Sebastião de Carvalho não tinha já força para a lucta. E todavia, elle luctou sempre como um gigante.

Na obra citada [2], lê-se o seguinte:

«A historia, que reconhece no marquez de Pombal o grande e providente legislador, o estadista abalisado, o restaurador das letras e da industria, o precursor da presente civilisação em Portugal, não póde, sem trahir a imparcialidade, expungir inteiramente da face do valido as manchas, que o deslustram e afeiam. É lastima que o vulto mais insigne de quantos ennobrecem os fastos nacionaes, depois do Gama e de Camões, desaire com o egoismo e as fraquezas mais rasteiras o esplendor da sua memoria. Faz dó o contemplar o grande homem amesquinhando as suas publicas emprezas com o trafico indecoroso de suas grangearias. É triste que, em quanto lidava heroicamente por levantar a patria, a si proprio se abatesse, fazendo do poder um rendoso capital e de agradecidos mercadores os instrumentos da sua riqueza e prosperidade. Se alguma allegação póde mitigar as justas imputações contra a sua desapertada consciencia, é sómente a de que sob a antiga monarchia, a austeridade e a rigidez nos homens publicos se não aquilatavam, como agora, por tão estreitas regras. Julgava-se em mais egoismo que simpleza, que os ministros de um so-

[1] Obr. cit., ed. de 1784, pag. 152 e 153.

[2] *Historia politica e militar de Portugal*, etc. pelo sr. Latino Coelho, 1876. Tomo I, pag. 440.

berano não podiam contentar-se com o salario da gloria e do triumpho, antes deviam encontrar nos thesouros accumulados o mais precioso galardão de suas fadigas. Com tanto que o ministro não defraudasse as arcas regias, não lhe era defezo inteiramente o chatinar á sombra protectora do monarcha.»

Estas considerações vinham a proposito do processo de Galhardo de Mendanha, do qual adeante fallaremos; e de molde para provar que o auctor julgava acaso que eram fundadas as imputações de concussão e peculato, attribuidas ao primeiro ministro e valido d'el-rei D. José.

Em contraposição ao que deixamos posto, vejamos o que diz outro escriptor moderno:

«Era o marquez de Pombal um reformador na mais larga accepção da palavra. Vinha decidido a levantar o seu paiz á altura da civilisação européa, não recuando para isso deante de embaraços de especie alguma. Richelieu era o seu ideal; como elle desejava consolidar o regio poder, com o fim de introduzir alterações profundas no regimen do estado. Tinha em muitas coisas as idéas erroneas do seu tempo e tambem preconceitos pessoaes; mas possuia idéas administrativas de grande alcance, conhecia os abusos do regimen existente, conhecia os vicios da governação, percebeu que um povo, sob pena de se anniquilar, não podia persistir n'uma senda opprobriosa, e, não lhe sendo estranho nenhum dos processos da sua época, vinha decidido a realisal-os á viva força, até, sendo preciso, desprezando as resistencias, passando por cima das opposições, rodeando-se de terror, e usando largamente do direito repressivo. Carvalho tinha a consciencia, diremos mais, tinha o fanatismo da sua missão reparadora.

....

«Temol-o na conta de um d'esses vultos que se elevam tanto acima do vulgar, que formam esse grupo limitado dos grandes homens, cuja poderosa vontade, cujo talento vastissimo imprimem no paiz que governam um impulso especial, estampam na litteratura do seu tempo uma feição verdadeiramente sua, operam uma revolução nas artes, ou abrem á sciencia horisontes completamente novos. Estes homens de predicados excepcionaes tem tambem defeitos, que são, para assim dizermos, o resgate que dos grandes genios exige a imperfeição humana.» [1]

[1] *Marquez de Pombal*, pelo sr. Pinheiro Chagas. Num. 11 da biblioth. «Educação Popular», 1875, pag. 10 e 121.

Outro escriptor, consciencioso e insuspeito, diz:

«É certo que nem todos os (seus) actos... mereceram então, ou merecem ainda agora a approvação unanime; que pelo contrario muitos d'elles, provocaram contra seu auctor odios, despeitos e rancores contemporaneos, ou deixaram indecisa a posteridade imparcial no que diz respeito á avaliação de algums. Não póde comtudo negar-se que a maior parte foram de verdadeira utilidade, e gloria para a nação; e que, apesar de quaesquer defeitos, o marquez de Pombal foi, senão absolutamente grande, ao menos um dos homens mais extraordinarios que Portugal tem produzido no decurso de sete seculos da sua existencia politica.» [1]

A morte d'el-rei D. José determinou uma nova phase na existencia do marquez de Pombal. O passamento do soberano determinava a queda do primeiro ministro.

Os inimígos do marquez não se contentavam só com a sua saída do poder e a perda da sua influencia no paço. Queriam mais. Exigiam a accusação formal do ministro e a sua condemnação em vida, como uma reparação ás affrontas e aos opprobrios produzidos pela nobreza e pelo clero.

Do processo mandado instaurar pela rainha D. Maria I, por mais diligencias que se empregaram, nada resultou contra o marquez, e a sua demissão foi concedida com uma mercê que lhe assegurava o goso de avultada renda pelos cofres publicos, segundo se vê dos documentos seguintes:

Reflexão que se fez a Sua Magestade, na occasião em que ordenou que se fizesse o decreto da demissão do Marquez de Pombal

«O decreto para a demissão do Marquez de Pombal, sendo a primeira resolução que Sua Magestade toma a respeito do dito Marquez; e podendo não ser a ultima, que seja preciso tomar, assim sobre o que lhe pertence, como sobre tudo o que administrou, é indispensavelmente necessario pezar a dita primeira resolução, de sorte que não seja incongruente com as que depois se poderão seguir.

Sua Magestade no dito decreto condescende em que seja o mesmo Marquez quem peça a sua demissão; acorda-lhe

[1] Artigo *Sebastião José de Carvalho e Mello*, tom. VII do *Dicc. bibliogr.* de I. F. da Silva. Pag. 210.

os ordenados de Secretario d'estado durante a sua vida, e faz-lhe mercê de uma commenda; o que tudo junto é certaménte um despacho, e uma tacita approvação de serviços, que quando se despacham, se costumam remunerar por similhante modo.

Se depois fôr preciso tomar outra resolução, principalmente sobre descaminhos da real fazenda, não se hão de poder bem emendar as ditas resoluções com o referido despacho; e n'esta consideração, achando-se já decidido o mesmo despacho, parece que o meio de dar fim a este negocio, e de se poder acautelar para o futuro, do modo que possivel é, a dita incompatibilidade, é:

Que o decreto se faça na fórma da minuta que já se entregou, no caso em que Sua Magestade a approve; despresando-se as palavras que o Marquez quer que se lhe ponham, como pretende no escripto que me dirigiu: que se mande vir ao paço o registo das commendas, para Sua Magestade decidir a que se ha de dar; e que o secretario d'Estado que fôr encarregado da entrega do decreto ao mesmo Marquez, lhe leia e entregue a declaração junta.

Para ler e entregar ao Illmo e Exmo Sr. Marquez de Pombal.

A Rainha nossa Senhora foi servida ordenar-me, que entregando a V. Ex.ª o real decreto da sua demissão, lhe deixasse por escripto da minha propria letra, e assignado por mim, o seguinte:

Que no dito decreto não attendeu Sua Magestade a outra alguma cousa, que não fosse a veneração e respeito que conserva e conservará sempre á saudosa memoria de seu augusto pae e senhor; e á clemencia e benignidade que serão inseparaveis das resoluções do seu gabinete, em tudo aquillo que fôr compativel com a rectidão e a justiça.

Que Sua Magestade não se achando, nem podendo ainda ser exactamente informada do que contem as memorias que V. Ex.ª levou á sua real presença, relativas aos empregos e logares que El-rei, seu augusto pae e senhor lhe confiou; nem do preciso e individual estado em que ficam todas e cada uma das repartições de que V. Ex.ª teve a administração, em consequencia dos ditos logares e empregos: entendeu a mesma Senhora, que ainda n'esta incerteza era da sua innata e real benignidade honrar a V. Ex.ª na fórma em que presentemente o honra.

Que Sua Magestade mandará ver, e examinar com a mais

escrupulosa circumspecção todos e cada um dos objectos de que tratam, e que indicam as memorias de V. Ex.ª, e que á vista das demonstrações e evidencias que resultarem do referido exame, póde V. Ex.ª estar certo, que com a mesma constante e perpetua vontade com que Sua Magestade quer que se administre justiça aos seus vassallos, segundo o merecimento de cada um, se fará a V. Ex.ª toda a que lhe fôr devida. Paço em 4 de março de 1777. — *Martinho de Mello e Castro.*

Foi lida por mim ao Marquez de Pombal, e entregue na sua propria mão, e na presença de Ayres de Sá e Mello, a 4 de março de 1777, pelas duas horas da tarde. — *Martinho de Mello e Castro.*

Copia do Decreto

Tendo em consideração a grande e distincta estima, que El-rei meu pae, que santa gloria haja, fez sempre da pessoa do Marquez de Pombal; e representando-me o mesmo Marquez, que a sua avançada edade, e molestias que padecia, lhe não permittiam de continuar por mais tempo no meu real serviço; pedindo-me licença para se demittir de todos os logares e empregos de que se acha encarregado, e para poder retirar-se á sua quinta de Pombal: e attendendo ao referido, sou servida acceitar-lhe a dita demissão, e conceder-lhe a licença que pede: e hei outro sim por bem durante a sua vida fique conservando os mesmos ordenados que tinha como Secretario d'Estado dos negocios do reino; e além d'elles lhe faço mercê por graça especial da commenda de S. Tiago de Lanhoso, do Arcebispado de Braga, que vagou por fallecimento de Francisco de Mello e Castro. — Nossa Senhora d'Ajuda, 4 de março de 1777. — Com a rubrica da Rainha Nossa Senhora.

Em seguida a este decreto, o marquez de Pombal retirou-se para a sua casa na villa, de que tinha o titulo. Na côrte, não cessava no entretanto a intriga contra elle, e a rainha foi aconselhada a mandar a Pombal uma commissão de juizes para interrogarem o egregio estadista, que estava proximo dos oitenta annos de edade, cansado e enfermo. Não chegaram todavia ao resultado que desejavam os inimigos do marquez, não obstante conhecer-se a opinião dos diversos magistrados interrogantes, que consumi-

ram cincoenta e tantos dias n'essa commissão, pelo seguinte documento:

Aos vinte e dois dias de maio de 1780, na secretaria d'estado dos negocios do reino, na presença do Illmo e Exmo Marquez de Angeja, e do Illmo e Exmo Visconde de Villa Nova de Cerveira; foi proposto aos ministros abaixo assignados, que examinando o processo feito ao Marquez de Pombal, deliberassem o procedimento que se devia ter com elle, ou no foro, estando o dito processo nos termos de ser remettido a elle, ou camarariamente.

Aos desembargadores José Ricalde Pereira de Castro, Manuel Gomes Ferreira e José Luiz França, pareceu que o processo que se apresentava devia ser considerado como um principio de diligencia, visto que n'elle se não havia conhecido de muitos delictos de que o Marquez de Pombal era infamado notoriamente, e de outros deduzidos dos mesmos papeis apprehendidos ao Marquez: e que n'estes termos seria conveniente que Sua Magestade por seu decreto mandasse continuar a diligencia, e abrir uma devassa na qual se inquira de todos os sobreditos delictos: declarando Sua Magestade no mesmo decreto, que pelas diligencias já praticadas com o Marquez em consequencia, e pelas do decreto de 3 de setembro, está o Marquez convencido, e provados os delictos deduzidos dos seus escriptos.

Ao desembargador José de Vasconcellos e Sousa pareceu egualmente, que por ora se devia suspender a decisão dos merecimentos do processo até aqui feito; e que se devia expedir o decreto para a continuação das diligencias e devassa, na fórma que dirá no voto particular que fará subir á presença de Sua Magestade.

Aos desembargadores José Alberto Leitão e João Pereira Ramos, pareceu que o processo não está nos termos de se impôr por ora pena alguma; e que por isso se devem continuar diligencias, e proceder á devassa, acima indicada: sem mais pronuncia ou declaração no decreto, visto achar-se isto já executado no decreto de 3 de setembro do anno passado.

Aos desembargadores José Joaquim Emauz e Bruno Manuel Monteiro pareceu, que havendo-se feito este processo particular sobre os delictos, que fizeram o objecto d'elle; e achando-se legalmente provados os ditos delictos, se de-

via julgar e sentenciar camarariamente o mesmo processo, para não ficar em suspenso o castigo, que o Marquez tem merecido; sem que isto sirva, ou possa servir de embaraço a quaesquer outros procedimentos, que Sua Magestade fôr servida mandar instituir sobre os outros differentes delictos do Marquez. — *José Luiz da França* — *José Ricalde Pereira de Castro* — *José de Vasconcellos e Sousa* — *José Joaquim Emauz* — *Bruno Manuel Monteiro* — *Manuel Gomes Ferreira* — *José Alberto Leitão* — *João Pereira Ramos d'Azeredo Coutinho.*»

Falleceu o eminente estadista na sua casa do Pombal aos 8 de maio de 1782.

Cincoenta e quatro annos depois (1856), foram trasladados para a capella das Mercês, na rua Formosa, pertencente aos herdeiros dos seus bens e titulos, as cinzas do illustre estadista, dando-se a este acto grande solemnidade, para o que concorreu a cooperação que a camara municipal de Lisboa quiz tomar n'elle.

Das honras e grandeza de Sebastião de Carvalho póde-se fazer idéa pelo modo por que se inscrevia em alguns documentos:

Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras e da Redinha, marquez de Pombal; do conselho d'el-rei; alcaide-mór de Lamego; senhor donatario das villas de Oeiras, Pombal e Carvalho, e do lugar de Cercosa e dos reguengos e direitos reaes de Oeiras e de A par de Oeiras; dos direitos do pescado do Porto, Peniche e de Athouguia da Baleia; das rendas do pescado e direitos da decima, portagem, jugadas, oitavos de pão e quinaús de vinho da villa e porto de Cascaes, e das tornas da sisa do pescado e saveis de Lisboa; padroeiro *in solidum* da parochia de N. S. das Mercês da cidade de Lisboa e das de S. Maria da villa do Carvalho e sua annexa, S. Maria de Cercosa no bispado de Coimbra, e do convento de N. S. da Boa Viagem; commendador das ordens de Christo e N. S. da Conceição de Villa Viçosa, etc., etc.

III

Processos particulares e politicos

O marquez de Pombal sustentou, durante a sua longa vida, litigios notaveis por causa de questões de familia; e mandou instaurar numerosos processos politicos, alguns dos quaes ficaram na historia em paginas negrissimas.

Dois dos processos particulares, escandalosos, tiveram a coincidencia de apparecerem: o primeiro, pelo assim dizer, no começo da vida publica de Sebastião de Carvalho (1740-1750), e foi o que intentou por embargos na casa da supplicação, Gonçalo Christovão Teixeira Coelho de Mello Pinto de Mesquita contra elle por questão de successão de vinculos; e o segundo, exactamente quando o marquez saía da vida publica e os seus inimigos tentavam erguer o collo vergado ao supremo arbitrio do famoso ministro (1778-1779), e foi o que instaurou Galhardo de Mendanha no «libello de lesão enormissima».

Gonçalo Christovão, na sua exposição em juizo, queria negar a Sebastião José de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e Athaide, e neto de Sebastião de Carvalho e Mello, o direito com que elles tinham ido succeder no morgado que ficára vago por falta de descendentes dos marquezes de Montalvão. Allegava o A. que os ditos morgados eram da instituição de Pedro de Magalhães e seu filho Simão de Mello, e que, depois de um litigio, fôra deferida a successão a Martim Teixeira Coelho de Mello, donatario da villa do Teixeira e Sergude, e avô do indicado A., por ser o parente mais proximo por tres linhas dos ultimos administradores d'esses morgados, pelo mesmo sangue dos instituidores. Em resumo: a familia de Carvalho e Mello estava na

posse de uma propriedade que não lhe pertencia por nenhum direito legitimo.

Sebastião José de Carvalho, em contrariedade assignada por um dos seus advogados Manuel Gonçalves Correia, provou que era calumniosa a argumentação de Gonçalo Christovão, e por consequencia não podia em bom direito, julgarem-se procedentes a accusação e a queixa, por falta de fundamento legitimo.

Acham-se impressos todos os documentos d'este enorme processo, mas não são vulgares por uma razão simples. Quando Sebastião José de Carvalho venceu a demanda em ultima instancia, constou no vulgo que elle mandara recolher todos esses papeis (uns tres ou quatro volumes in-folio), tornando-se por isso desde então raros [1].

E passados quatro ou cinco annos, Gonçalo Christovão e o seu advogado, que era homem de elevado merito, Francisco Xavier Teixeira de Mendonça, desappareceram; sabendo-se depois que ambos, por informação de inconfidencia, tinham recebido ordem de prisão, entrando no forte da Junqueira. O advogado Teixeira de Mendonça saiu da Junqueira degredado para Angola, onde falleceu. Gonçalo Christovão, porém, nunca veio a saber-se para onde saiu, nem onde morreu!

Por constar que, na citada epoca, um preso do forte da Junqueira fôra devorado pelo Oceano, affirmou-se no povo a suspeita de que Gonçalo Christovão, ou se suicidára, ou tinha sido mandado lançar ao mar.

O segundo processo, particular, a que nos referimos, o de Galhardo de Mendanha, foi, na phrase elegante do auctor da *Historia politica e militar de Portugal desde os fins do seculo* XVIII *até 1814*, o que deu principio á bateria a que haviam de pôr fogo os contrarios do republico eminente, que eram os clerigos zelantes e os fidalgos irritados.

Conhecendo-se a vida irregular e provada de aventuras ruidosas de Mendanha, e a perseguição que, annos antes, lhe moveram os agentes do governo do marquez de Pombal, era naturalissimo o corollario de que procurava com o «libello por acção de lesão enormissima» um escandalo e uma vingança.

Se fôra justa a anterior perseguição contra o Mendanha,

[1] Na bibliotheca nacional de Lisboa existem exemplares d'esses impressos, embora não esteja completa a collecção. V. *Epilogo memorial*, etc.; *Petição de revista*, etc.

se era fundado o novo processò contra o Pombal, não podemos entrar n'essa descriminação, e basta que digâmos foi tão descommunal o escandalo, e taes argumentos se divulgaram no publico, que a rainha D. Maria I, apezar da boa vontade com que ella e a sua côrte veriam proseguir esse processo com tudo o que pudesse encerrar de vergonhoso e ignobil, interrompeu-o com um documento extremamente curioso, que damos em seguida:

«Tendo subido á minha real presença em consulta da mesa do desembargo do paço a exposição do que se contém escripto na causa de libello de lesão enormissima intentada na correição do civel da côrte por Francisco José Caldeira Soares Galhardo de Mendanha contra o marquez de Pombal, que foi ministro e secretario de estado dos negocios do reino, no qual libello se formaram alguns artigos infamatorios do mesmo marquez, que não eram precisamente necessarios á intenção do auctor; e podendo o réo pedir que se riscassem, ou supplicar-me lhe fizesse dar a competente satisfação; muito pelo contrario se servia d'este pretexto para na diffusa contrariedade e seus dilatados appensos compôr uma obra que pretendeu disseminar, e perpetuar em sete copias authenticas, que requereu se lhe passassem; na qual obra, composta com conhecida ira e paixão, tratando pouco do que pertencia á defeza da causa, se esforçou em fazer publicas algumas negociações dos seus ministerios, o que não lhe era licito sem licença minha; e em fazer a sua apologia estabelecida em factos menos verdadeiros; chegando a pôr em duvida a certeza da innocencia de muitas pessoas de grande qualidade, virtudes, e de differentes estados, cuja fama mandei restituir; e proferindo muitas proposições intoleraveis, reprovadas, e até injuriosas á saudosissima memoria de el-rei meu senhor e pae, com outros excessos e absurdos, que se fazem dignos de uma severa demonstração: e conformando-me com o parecer da dita mesa, e de outras pessoas do meu conselho, que fui servida ouvir sobre esta materia, em quanto não mando dar aos sobreditos respeitos outras providencias, que sejam mais efficazes: sou servida: que na mesa do desembargo do paço se separem em os ditos autos todos os documentos pertencentes á acção, e defeza da causa, e se façam entregar ás respectivas partes, ou a seus procuradores, dando ao auctor uma certidão da data, em que foi a demanda contestada, para na nova causa, que lhe fica per-

mittido instaurar, se entender a contestação feita na sobredita data para os effeitos, que, conforme o direito, haja de operar: que todo o mais processo e documentos não necessarios á questão da lesão, fiquem perpetuamente supprimidos na secretaria de estado dos negocios do reino, aonde se remetterão: que a dita mesa passe as ordens necessarias, assim para que o escrivão Antonio José de Sousa declare quantas copias fez, e entregou, para effectivamente se repôrem na mesa, como para que todas as pessoas, de qualquer estado, e condição que sejam, que conservarem traslados de todos, ou parte dos ditos escriptos, os entreguem n'ella em termo breve, precedendo para isso edital affixado em logares publicos, obrigando-se aos advogados e procuradores das ditas partes a entregar os originaes, por que se copiaram o libello, contrariedade, e appensos, e quantas copias tiverem, para todos os referidos papeis, que assim forem entregues, se queimarem perante o juiz da causa, e dois escrivães, que d'isto farão auto, que se remetterá á mesma secretaria de estado: que os dois advogados do auctor, e réo, que culpavelmente assignaram tão escandalosos papeis, sejam presos na cadeia da côrte até minha mercê: e que a mesa faça remetter este decreto por copias authenticas a todos os tribunaes e cabeças de comarcas d'estes reinos, e seus dominios para n'elles se registarem e fazer executar competentemente. A mesa de desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz em tres de setembro de 1779.— Com a rubrica de sua magestade.»

Apesar de ordem tão clara e tão peremptoria, nem todas as copias foram entregues ás auctoridades; pelo contrario, o escandalo do processo e a subsequente resolução da rainha em o inutilisar, augmentaram a vivaz curiosidade[1].

[1] Como que quer que seja, no ministerio do reino, como pudemos verificar, não existia desde alguns annos nenhum papel d'este famoso processo; quando menos, na collecção pombalina que d'ali, por ordem superior, foi para a torre do tombo, não encontrámos nem documentos originaes, nem copia. A de que se serviu a pessoa, que escreve estas notas, comprou-a, com outros documentos da época do marquez de Pombal, e mss. evidentemente dos fins do seculo XVIII, no espolio da familia de um illustre desembargador da casa da supplicação, talvez o juiz Domingos Monteiro Albuquerque e Amaral, que figurou bastante em Lisboa; a qual familia morava nas proximidades do Campo de Sant'Anna (hoje dos Martyres da Patria).

Que pretendia, porém, Galhardo de Mendanha com o seu libello? De certo que não vinha a proposito, para se queixar do atrazo de uma renda, ou da falta de um pagamento, e pedil-o em juizo, fallar por um modo injurioso dos actos do ministro inteiramente alheios ao objecto principal do feito. E esse estava bem patente no seguinte articulado do famoso libello:

«P. que as cautelas do A. serviram para irritar e despertar o ex.mo R. sempre e só vigilante para fazer mal, pois pervertida toda a ordem do direito civil, ecclesiastico, natural e divino, mandou prender o A. na cadeia de Abrantes e conduzir depois para uma das intimas enxovias de Thomar onde esteve com guardas á vista e com ferros, prohibido de communicação por palavra ou por escripto, e depois foi transportado para a cidade d'esta côrte, e d'aqui para a cadeia d'esta côrte, e d'aqui para o castello da ilha Terceira, sem culpa formada em juizo algum, sem processo, sem sentença, e sem ouvir nem lhe conceder defeza; legislação nova na Europa civilisada, mas introduzida e estimada pelo ex.mo réo.

«P. que não satisfeito o R. com aquelle procedimento, passou a expedir ordens para se pôr em arrecadação (ou para melhor dizer em destruição) a casa e bens do A., dando-lhe um administrador para que se lhe vendessem todos os moveis como venderam, e para que sobre as suas fazendas se tomassem a juro nas comarcas das villas visinhas os sobejos das sizas para desempenho da casa, quando esta não tinha outro algum empenho mais do que a divida ao ex.mo R., resto do preço da violenta compra, cuja divida com justa razão o A. duvidava pagar e por este modo se embolsou o ex.mo R. de todo o preço da dita nulla venda.

«P. que o ex.mo R. tinha especialmente hypothecada a

Além d'esta conhecemos: a que existe na bibliotheca nacional de Lisboa; e a que pertenceu ao erudito fr. Vicente Salgado, franciscano que falleceu no convento de Jesus, cujos livros e codices fazem parte da bibliotheca da academia real das sciencias. D'esta se serviu o sr. Latino Coelho para a boa noticia que incluiu do tão famigerada causa na sua *Historia politica e militar*, já citada, tomo I, pag. 422 a 441.

No *Catalogo dos mss. portuguezes existentes no museu britannico*, feito pelo sr. visconde de Figanière, dá este escriptor (pag. 313) conta da que alli viu e examinou, e descreve-a sob os n.os 15:593 até 15:599 inclusivè. Quem fez esta copia para o dito museu, lembrou-se de addicionar-lhe tambem a ordem de D. Maria I, que transcrevemos no texto.

dita quinta ao pagamento do resto de 25:000 cruzados, e devendo pela mesma hypotheca pagar-se ou pelos seus rendimentos com preferencia a outros quaesquer bens, preteria esta ordem legal para que não conhecesse o limitado valor e insignificante rendimento da mesma quinta, encobrindo por este modo o seu dolo, e fazendo maior ruina e destruição nos bens do A.

«P. que o administrador nomeado para a casa do A., chamado Rodrigo Soares da Silva, foi um instrumento da violencia, vingança e malevolencia sensivel do ex.^{mo} R. obsequiando-o e obedecendo-lhe com destruir e arruinar a casa do A., cujo serviço lhe pagou nas repartições dos bens da alcaidaria-mór de Abrantes, porque cuidava em satisfazer aos instrumentos das suas pessimas e desordenadas paixões á custa alheia, como politico, de que nunca lhe faltassem executores das suas horrorosas maximas.»

A esta accusação tremenda, formulada nos artigos que registámos e em outros que por brevidade omittimos, o marquez de Pombal entendeu que devia responder não só para dar idéa do homem que o aggredia, mas para dar satisfação dos seus actos, presuppondo com bom fundamento que o Mendanha procedia por instigação de seus inimigos, e era o que encontravam mais de feição para as primeiras aggressões e affrontas.

O marquez de Pombal respondeu, de seu proprio punho, com uma extensa contrariedade em juizo, de dois modos: primeiro, apresentando o Mendanha como elle podia ser considerado, no seu valor moral, para que não houvesse duvidas a esse respeito; segundo, apresentando a longa serie dos serviços que elle (réo contradictor) prestára á nação, desde os primeiros passos na carreira publica, declinando todavia a responsabilidade dos mais graves actos sobre o rei, que os assignára, deixando apparecer o ministro só como o executor das suas ordens.

— Queixa-se o Mendanha e affronta-me, dizia o marquez. Mostremos ao publico quem é este sujeito e defendâmo-nos depois.

Na contrariedade affirmava-se, pois, que o Soares Galhardo de Mendanha, além da fama de uma vida estragada e licenciosa, era accusado de relações illicitas com uma cunhada, ainda em vida do marido, irmão d'elle; e de ter tentado contra a honestidade da propria filha, que por fim viera a queixar-se do abuso cruel e deshumano de seu pae!

Accrescentando-se que, chegando este caso estupendo aos ouvidos d'el-rei D. José, antes que fosse levado a juizo, e prevenindo isto em beneficio do credito da familia de Mendanha e para evitar a ruina da sua casa, ordenou que a auctoridade se apoderasse das duas filhas do A., D. Maria Luiza e D. Helena Joaquina, e as recolhesse em conventos separados e com decente sustentação; e do filho menor, nomeando em seguida para tutores dos filhos e administradores de seus bens, a Alexandre José Nogueira, provedor da comarca de Thomar, e a Rodrigo Soares da Silva e Bivar.

O dito provedor, dando conta de como ia cumprindo as ordens superiores do ministro Ayres de Sá e Mello, dizia-lhe:

«Na carta que enviei a v. ex.ª, com a data de 2 de julho do referido anno (1775), relativa em parte á conducta do dito Francisco José Caldeira, que ha tempos tomou por vida andar sempre volante sem ter permanencia certa em um logar, nem por breves dias. A sua assistencia ordinaria é no Tejo em um batel seu, que tem destinado para as suas transgressões, equipado de tres e quatro remeiros, homens facinorosos e destemidos, que nunca larga de si, ou nas brenhas inaccessiveis, junto ao mesmo Tejo, sempre rodeado de armas de fogo e tiros encartuchados. No logar de Alvega não tem apparecido a publico ha muito tempo, e quando elle chega a vir occulto não assiste nas casas da sua ordinaria habitação, de que tem tapadas as janellas de pedra e barro, mas sim em uma quinta junto do Tejo, no qual conserva o dito seu batel e remeiros promptos para partir a todo instante, vagando sempre pelos bosques d'ella, onde me fallou na occasião em que fui conduzir a dita sua filha, etc.»

Depois de expôr tão lastimavel quadro a que o obrigou a natureza da aggressão e a qualidade do aggressor, o marquez, na contrariedade e com os numerosos documentos appensos, falla detidamente de sua pessoa, dos seus serviços, do que deveu aos favores do rei, e justifica-se das suas grandezas e riquezas, em primeiro logar apresentando o rol de seus bens, de suas despezas e de suas dividas; e em segundo logar, tentando provar que os seus augmentos tinham em parte origem na administração dos bens accumulados d'elle R. e dos irmãos e tio, o arcipreste Paulo de Carvalho e Athaide, dos quaes fôra herdeiro e continua-

dor na grangearia; em parte na munificencia regia, sem lesão da fazenda publica.

—Não pensem que eu adquiri mal o que vêem luzir, nem que subtrahi um ceitil ao erario! O estado, que me invejavam, talvez não estivesse em harmonia com a representação que devia ter um primeiro ministro.

Lá fóra todos os primeiros ministros, Richelieu, Mazarin, Sully, por munificencia dos principes, tinham tido, objecta o marquez, muito mais que elle!

Dentro d'esta defensa, que o auctor da *Historia militar e politica*, julga por demais especiosa[1], o marquez escreveu:

«Não teve (o marquez de Pombal) ordenados, propinas contingentes, ou proes e precalços alguns das grandes providencias que teve a honra de occupar com o titulo de inspector e logar-tenente d'el-rei, junto a sua real pessoa, a saber: do erario regio, do exercito, arsenaes, machinas e munições de bocca, dos importantes contractos de mineração e extracção dos diamantes, das tres vedorias da fazenda, das repartições do reino, das fronteiras, da marinha e armazens d'ella, do commercio geral dos tres reinos e seus dominios, das fabricas e manufacturas do continente de Portugal e estados da America, da reedificação d'esta cidade e obras publicas e particulares d'ella; da fundação e direcção da universidade de Coimbra, etc.; considerando-se muito vantajosamente pago com a honra que recebia do seu augusto amo com confiar do seu zelo, fidelidade e diligencia, tantos e tão importantes cargos, e reduzindo-se a conservar sómente o primeiro ordenado da secretaria de estado com que entrou no real serviço.»

Accrescentando:

Que não teve nunca da fazenda real donativo, gratificação ou ajuda de custo; que não se aproveitou dos bens da corôa ou das ordens, offerecendo-se-lhe aliás o ensejo para isso, e oppondo-se até a maiores liberalidades d'el-rei; que não despachava cousa alguma nas alfandegas, a não ser alguns castiçaes de cobre branco, que lhe trouxera da China o piloto Dionysio Ferreira Portugal em troca de seis moedas que lhe mandara dar á partida; que não recebera brinde ou donativo algum dos commerciantes ou industriaes, nem se encontraria o seu nome em alguma casa de negocio; que não teve nunca diamantes, senão os que se lhe viram

[1] Loc. cit., pag. 438.

em um habito de Christo, que mandara fazer em Vienna d'Austria por causa da etiqueta da côrte, diamantes que depois passaram para outra venera de que usou seu filho o conde de Oeiras; que não teve nunca baixellas custosas, e tanto que, nas occasiões em que dera de jantar ou ceia, a mais de 25 pessoas, o seu mordomo é que lhe ia arranjar baixella emprestada; que não teve carruagem ou vestidos, que denotassem ostentação, e pelo contrario se reduzira a moderação de despezas talvez impropria da graduação d'elle (marquez), etc. etc. [1]

O que transcrevemos ou resumimos, bastará para se fazer idéa dos essenciaes termos e importancia d'este famoso processo [2].

O illustre auctor da *Historia militar e politica*, tratando do mesmo assumpto, e fazendo por modo mais amplo e perfeitamente claro, o resumo do *libello de contrariedade* e todos os documentos annexos, entende que — «nem todos os pontos da longa apologia (do marquez de Pombal) eram egualmente verdadeiros, generosos e sympathicos»; principalmente porque — «para defender-se de severo e deshumano, se escondia por detraz do tumulo, onde repousavam as cinzas do seu munificente bemfeitor.» [3]

Vamos ainda a outro processo particular.

Dissemos que Sebastião de Carvalho entrára no governo

[1] No compendio economico, junto á *contrariedade*, n.os 9 a 17.

[2] Vimos que sujeito era o Soares Galhardo. Pertencia effectivamente a uma distinctissima familia com solar em Abrantes e consta que viera a fallecer nos primeiros annos d'este seculo. Em Abrantes dizem que um Galhardo, homem qualificado, morrera louco por causa de questões de familia, tendo já a casa confiscada e a administração d'ella entregue a pessoa estranha. Accrescentando a tradição, que o tal dera morte affrontosa a sua esposa. Deve de ser, provavelmente, o de que se trata. Em 1808 a dita casa desvinculada fôra vendida em hasta publica a Braz da Silva Consolado, e hoje pertence ao sr. dr. Abreu, que alli vive com sua familia.

O vinculo dos Soares Galhardos, em Abrantes, parece que foi fundado no seculo XVI. Por occasião dos terremotos, temporaes e epidemias, que por então affligiram o reino, el-rei D. Manuel andou de povoação em povoação a fugir d'esses flagellos. Em 1506, pouco mais ou menos, D. Manuel esteve n'aquella villa, onde lhe nasceram dois filhos, um dos quaes ali morreu e ficou sepultado na egreja de Santa Maria do Castello. A casa em que viveu o rei com a côrte é a que foi depois ou era já dos Soares Galhardos. Isto averiguou pessoa que reside em Abrantes e favoreceu o auctor d'este opusculo com os apontamentos para esta nota.

[3] Loc. cit., pag. 435.

d'el-rei D. José com a protecção de uma dama, a rainha viuva de D. João v, sendo o moço diplomata sagaz, elegante e dado ao sexo fragil, podia suppôr-se que da parte da princeza austriaca haveria alguma inclinação menos licita. Um chronista da epoca, n'este caso insuspeito porque é adversario declarado de Sebastião de Carvalho, diz-nos que a inclinação da rainha D. Maria Anna nascia de um sentimento altamente patriotico.

Tendo Sebastião de Carvalho casado, em segundas nupcias, com uma joven de uma das mais illustres casas de Vienna de Austria, da familia Daun [1], a rainha, tratando do engrandecimento de Carvalho, satisfazia assim a vaidade da sua amiga e compatricia, e alegrava a nobreza austriaca, tão desejosa de ter influencia e preponderancia nas côrtes européas. E contaria, por sem duvida, com a gratidão da esposa do illustre estadista.

Assim como Sebastião de Carvalho pensára, no estrangeiro, em alliar-se a uma das mais nobres familias da côrte, onde estivera acreditado; assim tambem entendera que devia ligar seus filhos com as principaes casas do reino. Consta de memorias intimas que era mui dedicado à sua familia e d'ella cuidava com solicitude.

Uma das filhas, talvez a mulher mais formosa da côrte portugueza, casou com João de Saldanha de Oliveira e Sousa, morgado de Oliveira, de quem descenderam o marechal duque de Saldanha e os nobres condes de Rio Maior;

Outra casou com D. Christovão Manuel de Vilhena, marechal de campo, governador de Cascaes e veador da rainha, da casa dos antigos condes de Villa-Flôr e dos condes da Atalaya;

Outra casou com Antonio de Sampaio e Mello e Castro, conde de Sampaio, marechal de campo e gentil-homem da real camara.

Quiz que seu filho, José Francisco de Carvalho e Daun, na edade de 14 annos, casasse, por 1768, com dispensa, com uma menina de 15 annos, D. Isabel Juliana de Sousa, filha de D. Vicente de Sousa Coutinho, então ausente em França como ministro plenipotenciario, neta de D. Maria Antonia de S. Boaventura e Menezes, e sobrinha de D. Leonor de Portugal; porém, com este consorcio não acertou,

[1] A esposa de Sebastião de Carvalho era sobrinha do celebre general conde Daun, vencedor de Frederico II, da Prussia, que, apezar de adversario, o considerava muito.

não obstante o «contentamento» (segundo a phrase do processo de nullidade, que temos presente), de todos os parentes na occasião de realisar-se.

Passados tres annos (em 1771), veiu a confirmar-se no vulgo que D. Isabel, desde o primeiro dia do consorcio não pudera vêr, nem aproximar-se de seu marido, José Francisco de Carvalho, e com tão grave escandalo dos parentes e dos domesticos, que o marquez de Pombal teve de prover com remedio energico a este mal, e requereu, com sua mulher, a marqueza, a nullidade d'esse matrimonio, tendo primeiro mandado, «com decoroso pretexto» o filho para a universidade de Coimbra, e a nora para o convento de Santa Joanna.

Foi instaurado o processo [1], como tinham requerido os marquezes, no tribunal ecclesiastico, presidindo ao interrogatorio das testemunhas o arcebispo de Lacedomonia, provisor e vigario geral do patriarchado, presidente do santo officio e deputado da real mesa censoria.

Além dos tres genros dos marquezes, como parentes mais proximos, foram ouvidos como testemunhas, na justificação: o rev.º Francisco dos Santos, vigario das freiras do Sacramento, de Lisboa; o rev.º João de S. Domingos, religioso no convento de S. Domingos, de Setubal; o rev.º Manuel de S. Boaventura, religioso no convento do Corpo de Christo, de Lisboa; o rev.º João Chrysostomo Vieira da Horta, thesoureiro-mór da sé de Leiria; o rev.º Manuel de S. Bernardo, prior do convento de Mancellos; D. Antonia Ignacia Varella, viuva de José da Cunha e Figueiredo; D. Isidora Josepha de Figueiredo; Francisco Lambert de Bonis, mestre de francez de S. A. o principe, e do filho do marquez; Engracia Joaquina de Sande, serviçal no convento de Santa Joanna, de Lisboa; D. Maria Antonia de S. Boaventura; Manuel Diniz, boleeiro; e mais dois ou tres serviçaes.

As testemunhas, acima mencionadas, foram, pouco mais ou menos, conformes nos seus depoimentos, a que assistiu, além do arcebispo, o vigario de S. Paulo, de Lisboa, o rev.º João Rodrigues das Neves, nomeado escrivão para tal diligencia.

Era mais que evidente que, logo após a ceremonia do

[1] A pessoa, que escreve o presente opusculo, possue uma copia d'este processo.

casamento, a noiva mostrára a sua antipathia e aversão ao noivo, tratando-o com desabrimento, a ponto de ser notado dos parentes e dar logar á fallacia dos criados. As duas criadas de serviço particular, sendo uma d'ellas a viuva D. Antonia Ignacia Varella, podiam assegurar que os meninos não podiam vêr-se um ao outro, nem se aproximavam nunca em ar de algum affecto. Detestavam-se.

Os conjuges tinham egualmente que fazer o seu depoimento. Foram os ultimos em comparecer perante o arcebispo de Lacedemonia.

Como estas peças do processo constituem a triste historia dos conjuges, porque cada um disse de sua justiça o que entendeu por conveniente, transcrevel-as-hemos aqui, resumindo-as da copia, que temos presente.

José Francisco de Carvalho era o filho segundo e contava, n'essa occasião, 18 annos e 10 dias de edade. Respondeu que, quando ajustaram o seu casamento, logo nas primeiras vezes que visitou D. Isabel e lhe fallou, conheceu a sua pouca satisfação no enlace, por não vêr n'ella aquellas demonstrações de amor não estranhaveis entre noivos, o que attribuira a pejo e cobardia da tenra edade, julgando comtudo que esse estado mudaria depois de realisado o casamento, e por isso não se oppôz, tanto mais quanto se tratava de obedecer aos desejos e determinações de seus paes; que, depois de celebrado o acto nupcial, viu que sua esposa não lhe mostrava a menor affeição, e, pelo contrario, desde a primeira noite reconheceu, por diversas razões que expôz, que não só sua esposa lhe tinha aversão, mas que ella não consentira da parte d'elle nenhuma prova de affecto, das que são permittidas entre casados; que sendo frustradas todas as esperanças de conciliação, apesar do empenho de seus paes e da benevola intercessão e dos conselhos da avó e tia de sua esposa, e suppondo que este estado era tão notorio entre os domesticos, como na côrte e cidade, podendo causar maior escandalo, pensára em vingar-se, porém se contivera em attenção a si e á sua familia; que d'alli nascera tambem a aversão d'elle para com sua esposa, tornando-se-lhe mui penosa a habitação junto d'ella.

D. Isabel Julianna de Sousa, tinha n'essa epoca, aproximadamente, 19 annos de edade. Respondeu que nunca tivera vontade de casar com o filho do marquez de Pombal, manifestando sempre esta repugnancia antes e depois da

celebração do seu casamento, revelando-o aos seus parentes, e especialmente a sua avó, a sua tia e a seu pae, que estava ausente em França; que apezar d'isso não pouparam diligencias, nem esforços, para a persuadirem e induzirem a que quizesse casar com José Francisco de Carvalho, apresentando-lhe os interesses que adviriam com esse enlace, e os inconvenientes que resultariam para a sua familia se não annuisse; que para reforçar estas instancias «se valeram da industria de fr. Manuel de S. Boaventura, religioso carmelita descalço, para que a convencesse e seduzisse ao que as ditas sua avó e sua tia tanto desejavam, que era o tal casamento; o qual religioso por muitas vezes a instou com varias razões para que désse o seu consentimento, principalmente na vespera do dia em que se haviam de celebrar as nupcias, e ainda no mesmo dia e na mesma hora em que já estavam juntos todos os parentes de uma e outra parte, vendo-a chorar muito [1];» que não só a teima do dito religioso, mas a fragilidade do sexo, a sua edade, e o temor do grande desgosto dos parentes, a contiveram, e essa a razão porque não disse, francamente, que se oppunha ao projectado casamento; que todavia, depois de celebrado o acto, e nos tempos subsequentes, viram todos que ella tinha repugnancia e aversão para com seu esposo, tratando-o com o maior desabrimento, o que não occultava de pessoa alguma; e que emfim não dava confianças a seu esposo, mas tambem era certo que elle da sua parte nunca as tomára e se retirava de ao pé d'ella como se fosse uma pessoa inteiramente estranha.

Este consorcio, portanto, que viera a celebrar-se em 11 de abril de 1768, foi declarado nullo por breve do papa Clemente XIV, de 17 de junho de 1772, que recebeu o beneplacito em 13 de julho do mencionado anno, no aviso regio, assignado pelo ministro José de Seabra da Silva [2].

[1] As palavras, entre comas, são conformes á copia do processo.

[2] O auctor das *Memorias do Marquez de Pombal* (pag. 221 da traducção portugueza) refere a este respeito uma historia, que não se nos afigura exacta, visto como não pode suppor-se um documento falso o processo que o auctor d'este opusculo possue e do qual extraiu o que se leu no texto. E para que todavia se compare, imparcialmente, a versão do sr. John Smith, conforme o que lhe contaram, ou inferiu da correspondencia do ministro britannico Walpole, vejamos o que elle escreveu: — «D. Isabel Juliana de Sousa Coutinho fôra contratada em casamento, em 1768, segundo o costume do paiz, com o filho segundo de Pombal. Porém, quando se apro-

Mencionemos agora alguns processos politicos.

Os mais celebres registados em todas as memorias da epoca e posteriores, impressos ou manuscriptos, e largamente commentados por adversarios e amigos do marquez, são:

O dos motins no Porto, por causa da companhia dos vinhos do Alto Douro (1757);

O da tentativa de regicidio contra el-rei D. José e processo denominado dos *Tavoras* (1758-1759);

O da expulsão dos jesuitas (1759);

O do padre Malagrida (1761);

O da chamada conspiração contra a vida do marquez de Pombal (processo do italiano João Baptista Pelle) (1775).

Além de outros de menor importancia e gravidade, comparados com os de que fazemos menção.

ximou o tempo, em 1772, da celebração das nupcias, expressou ella tal repugnancia pelo matrimonio, que julgaram prudente deixal-a retirar-se a um convento até saber-se a determinação de seu pae, que estava então embaixador em Paris. E' com summa satisfação que podemos contradizer as muitas infundadas historias que a este respeito, circulavam, algumas das quaes seriam na verdade objecto de divertimento para os leitores. N'uma correspondencia de mr. Walpole se encontra a explicação da realidade do caso. Logo em seguida á recusa da noiva, e á sua reclusão no convento, mandou Pombal um mensageiro a Paris para informar o pae d'ella sobre o occorrido, e passado dois mezes, a 16 de junho de 1772, foi o casamento declarado de nenhum effeito, ficando os noivos desligados dos seus votos. E' singular que este filho de Pombal, conde de Redinha, desposasse depois uma sobrinha do marquez de Tavora, sendo (este) consorcio realisado em 24 de setembro de 1776...»

D. Isabel de Sousa Coutinho, da casa dos condes de Alva, conservou-se n'um convento em Evora, segundo memorias do tempo, até á morte d'el-rei D. José. Depois, a rainha D. Maria I chamou-a para a côrte e concorreu para que ella viesse a casar com D. Alexandre, filho do capitão D. Manuel de Sousa e de sua mulher a princeza Marianna Leopoldina de Holstein.

IV

Ainda os processos politicos — Supplicio dos Tavoras — Tentativas para a sua rehabilitação

Todos os processos politicos são conhecidos em muitos dos seus principaes pormenores [1], nem podemos ter a pretenção de revelar minudencias que não chegaram ao conhecimento dos chronistas ou historiadores, que se tem occupado mais ou menos desenvolvidamente, desde então até o presente, da administração do marquez de Pombal.

O nosso fim é registal-os n'este trabalho pelo que elles teem de supinamente monstruosos, na opinião conhecida de admiradores e adversarios do famoso estadista; e accrescentar, com relação a algum ou a alguns d'elles, factos ou particularidades que porventura não se encontram bem claros, ou fossem erroneamente postos, em outra parte. A pessoa, que escreve este opusculo, não diz isto para alcançar premio. Sabe perfeitamente que quem manuseia livros e rebusca documentos, está sujeito a enganos e confusões, muitas ve-

[1] As sentenças relativas a esses processos correm impressas, e posto não sejam vulgares, encontram-se pela maior parte na *collecção de leis*, *decretos*, etc., do reinado de D. José; na collecção de sentenças de Moreira, na bibliotheca nacional, etc. Vem, em extracto, em todas as obras que tratam da epoca pombalina; e alguns bibliophilos as possuem nas suas collecções especiaes. No mercado, julgamos que não será hoje facil reunil-as com todos os documentos que lhes pertencem e nas suas varias edições. Por exemplo, do motim occorrido no Porto, em 1757, possuimos duas edições, ambas de fol., uma de 20 pag. e outra de 29. Esta ultima contém todos os documentos com que saiu a publico a monstruosa resolução dos juizes que condemnaram os indiciados réos!

zes attendiveis, e só os tolos é que usam apontal-os com a mais despresivel de todas as criticas.

Do horror, que devia de inspirar, e ainda hoje inspira, o processo dos amotinados na cidade do Porto por causa dos privilegios concedidos á companhia dos vinhos do Alto Douro, faça-se idéa pelo seguinte quadro dos réos declarados de *alta traição* e por isso de lesa magestade de primeira cabeça. Reproduzimol-o da respectiva sentença:

Noticia do numero das pessoas que foram presas no castello de S. João da Foz do Douro, e do modo porque foram sentenciados os réos na dita alçada.

	Homens	Mulheres
Condemnados na pena ordinaria do delicto: D'estes 21 se executou a pena de morte em 13, e 8 que se tinham ausentado do reino, foram banidos; e das 5 rés se não executou a pena de morte em uma, por estar grávida...........	21	5
Em açoutes e galés, e confiscação de metade dos bens................................	26	0
Em açoutes com a dita confiscação, e degredos para os reinos de Angola e de Benguella....	8	9
Em degredo para Angola e dita confiscação...	3	1
Para Mazagão, confiscada a terceira parte dos bens....................................	9	0
Para Castro Marim e penas pecuniarias.......	3	0
Dito degredo, e confiscada a quarta parte dos bens....................................	0	9
Para Africa, confiscada a quarta parte dos bens	22	0
Para fóra da comarca, confiscada a quinta parte dos bens................................	26	5
Em seis mezes de prisão, e diversas penas pecuniarias, que constam da sentença...........	54	9
Impuberes condemnados em ir vêr as execuções, etc....................................	17	0
Absolutos..................................	32	4
Mandados soltar em diversas audiencias de visitas que fez o sr. presidente da alçada e o desembargador seu escrivão...............	183	12
Facinorosos que se remetteram á relação para n'ella serem sentenciados por meios ordinarios	16	0
Condemnados para os estados da India........	4	0
Somma............	424	54
Total..............	478	

Na opinião de escriptores imparciaes, o motim, d'onde saira tal monstruosidade, fôra a «expressão natural dos ag-

gravos do povo», quando se julga lesado, e effectivamente o era pela instituição da companhia, accumulada de privilegios; e não teve, nem podia ter o caracter grave de uma revolução, pois nem appareceram chefes sequer, e os grupos que percorriam algumas ruas eram apenas capitaneados por quatro ou cinco populares e uma praça de pret (um alfaiate, quatro taberneiros e um sargento), e não revelaram nenhum plano antecipado.

A verdadeira condemnação d'este processo está, por sem duvida, no desprezo com que foi pouco depois tratado o juiz, que mais figurára n'ella, José de Mascarenhas, escrivão da alçada, excedendo em tudo as ordens de quem mais queria ser respeitado e temido[1].

Não faltemos com as provas, que possam defender o marquez de Pombal. Na sua resposta a Mendanha, no processo anteriormente citado, desculpa-se elle, dizendo:

«Comprehendendo el-rei que similhantes sedições continuam a ter os mesmos effeitos da peste communicando-se pelo ar de uns a outros povos, em que o referido motim senão podia verosimilmente ter ido concitar a segunda cidade do reino senão com o mau fim de que o seu pernicioso exemplo contaminasse as tres provincias a ella adjacentes, não pôde a clemencia dispensar-se de fazer logar á sua indefectivel justiça.»

E mais adeante:

«Havendo resplandecido tanto n'aquella enormissima atrocidade da summa clemencia do dito monarcha, tambem é manifesto que da sentença do castigo d'ella não poderão tirar, nem ainda pretextos, para se arguir de deshumano o marquez de Pombal pelo muito que perdoou el-rei seu amo.»

O seu panegyrista defende tambem a memoria do marquez, dizendo:

«... como succede a todas as medidas reformadoras, especialmente ás fiscaes, a companhia teve tambem logo do

1 «A historia d'esta devassa e julgamento é na verdade hedionda.» V. *Historia de Portugal*, tom. v, pelo sr. E. A. Vidal. Pag. 237. — «José de Mascarenhas, que praticára as ultimas infamias, não foi punido logo, porque em muitas das irregularidades podia auctorisar-se com as proprias ordens de Sebastião de Carvalho, mas enviado ao Brazil em 1758, dois annos depois era preso por ordem enviada do reino, e cujo motivo nunca se soube. É de crer que não fosse estranho a esse castigo o seu procedimento no Porto.» V. *Marquez de Pombal*, pelo sr. Pinheiro Chagas. Pag. 32.

seu principio bem vehementes adversarios, incluindo-se entre elles os taverneiros, que, sentindo-se offendidos pela barreira, que assim se oppunha ás suas antigas prevaricações, arrastaram comsigo, como era de esperar, a plebe, que costumava frequentar as suas tavernas. Estes descontentes excitaram muitos motins no Porto, chegando uma vez a forçarem e roubarem a casa do director da companhia, e a fazerem sair da cama o chanceller d'aquella cidade, obrigando-o a protestar contra a companhia; e, não contentes ainda com estas offensas, chegou a sua furia a tal excesso, que aggrediram a tropa. Foi então que a lucta se tornou séria bastante, custando algumas vidas. Entretanto, alguem suggeriu felizmente ás auctoridades o expediente de fazerem sair uma procissão, que finalmente socegou mais o povo, dispersando-se por fim.

«Pombal, logo que teve noticia d'estes acontecimentos, fez marchar novos reforços militares para o Porto, levando os commandantes estrictas ordens de mandarem prender e processar todas as pessoas, que fossem directa ou indirectamente implicadas nos ditos tumultos, ou que os houvessem fomentado. Estas ordens foram executadas com todo o rigor...» [1]

E mais adeante:

«Ainda que foram os taverneiros que figuraram nos referidos tumultos, soube-se que o seu primeiro germen partira dos jesuitas, porque foram estes, que secretamente excitaram e fomentaram as paixões do povo; e... foram estes tambem os mais acerbos e implacaveis inimigos de Pombal.» [2]

Esta defeza seria muito boa, se o processo dos motins do Porto não fosse o que foi, e que não podia deixar de merecer, e tem merecido, a reprovação geral.

Discorrido um anno, pouco mais ou menos, Sebastião de Carvalho achava-se assaltado de ainda mais séria inquietação e em frente de um processo muito mais grave, porque se tratava de reprimir de vez as parciaes conjurações de uma parte da nobreza que pretendia usurpar-lhe a preponderancia, e castigar a outra parte que fôra mais longe ousando atacar a sege do rei, quando sua magestade regressava ao paço da Ajuda, de uma habitual excursão nocturna,

[1] *Memorias do Marquez de Pombal*, pelo sr. John Smith. Pag. 63.
[2] Loc. cit. Pag. 64.

tão cheia de mysterio e segredo que só o acompanhava um criado particular e confidente.

Mas o assalto não fôra de ladrões. Não queriam roubar cousa alguma, apesar da solidão do logar. Houve emboscadas e dispararam-se tiros. O intento era homicidio. Houvera, portanto, um attentado de regicidio. O rei ficára ferido.

Sebastião de Carvalho mandou preparar essas provas, e tão concludentes foram para os juizes nomeados por elle, que appareceram, em um processo egualmente inexcrutavel, muitos réos.

Dera-se o attentado na memoravel noite de 3 de setembro de 1758. No dia 12 de janeiro de 1759 era assignada no conselho e desembargo d'el-rei, estando presentes tres secretarios de estado, a sentença que condemnava á morte, com torturas e fogo, perda de titulos, honras e bens, confiscados para o fisco e camara real, os réos indiciados: José de Mascarenhas, que foi duque de Aveiro; D. Leonor de Tavora, que foi marqueza d'esse titulo; Francisco de Assis de Tavora, que foi marquez do mesmo titulo; Luiz Bernardo de Tavora, que foi marquez do mesmo titulo; D. Jeronymo de Athaide, que foi conde de Atouguia; José Maria de Tavora, ajudante que foi das ordens do marquez seu pae; Braz José Rameiro, cabo de esquadra da companhia do réo Luiz Bernardo de Tavora; Antonio Alvares Ferreira; José Polycarpo Azevedo; Manuel Alvares Ferreira, guarda-roupa do réo José de Mascarenhas; e João Miguel, moço de acompanhar o mesmo réo José de Mascarenhas.

No mesmo dia (12 de janeiro) era tambem assignada a sentença de exautoração e desnaturalidade, em que «attendendo á zelosa representação do juiz do povo e casa dos vinte e quatro, de Lisboa, eram os réos declarados por peregrinos e vagabundos, a nenhuma sociedade civil pertencentes; e por privados com a naturalidade e denominação de portuguezes, de todos os privilegios e honras, de que indignamente gosavam, como naturaes d'este reino [1].»

De todos os réos acima indicados, um só fugiu. Foi o José Polycarpo Azevedo. Nos demais se cumpriu a sentença no dia seguinte, 13, como n'ella se prescrevia. Os cada-

[1] Encontram-se estas sentenças, facilmente, nas *Collecções* de leis, alvarás, etc., do tempo d'el-rei D. José. As que possuimos comprehendem, in-fol., 4-1-27-3-6 pag. V. tambem o opusculo *Accordão e sentenças proferidas pelo conselho e desembargo d'el-rei D. José I*, etc. Lisboa, 1866. 8.º de 46 pag.

falsos tinham sido erguidos na praça do caes de Belem.

Poupemo-nos á descripção d'este horroroso espectaculo, tanto mais quanto vêmos a relação d'elle reproduzida em muitos livros.

O illustre auctor da *Historia politica e militar*, chama-lhe: «A mais lugubre tragedia politica de quantas colligiu a historia patria ou a lenda nacional [1].» O panegyrista do marquez escreve: «Foi necessario um exemplo severo para, com a enormidade do castigo, egualar a enormidade do crime de regicidio; de maneira que o temor e o horror ficassem guardando a vida dos reis. O que á primeira vista parece deshumano é quasi sempre o passo mais acertado e benefico em similhantes conjuncções. Duas ou tres vidas sacrificadas no começo de um tumulto tem muitas vezes abafado uma insurreição; e está provado que este principio, já posto em execução em muitas occasiões de sedições populares, é summamente proficuo á humanidade e á segurança publica [2].»

O marquez de Pombal, na súa contrariedade ao libello de Galhardo de Mendanha, defende-se, dizendo que o processo correra com a urgencia e as solemnidades exigidas em tão extraordinario crime, tendo sido consultados todos os tribunaes da côrte, e seguindo-se immediatamente a annuencia e as resoluções d'el-rei.

Não acreditâmos que não se désse o attentado de 3 de setembro, como pretenderam os inimigos do marquez e o propalaram [3]; mas é ponto de fé para muitos dos es-

[1] Loc. cit., pag. 343.

[2] *Memorias*, etc., por Smith, pag. 56.

[3] O auctor das *Anecdotes du ministère du marquis de Pombal* diz: «A leitura d'esta sentença, cuja injustiça era tão palpavel, causou surpreza e indignação geraes. É facto demonstrado hoje que os nobres suppliciados estavam innocentes; que a conspiração foi uma chimera; que os jesuitas appareceram implicados n'ella sem fundamento; que o rei nunca esteve enfermo, nem ferido; que o processo foi um tecido de falsidades e calumnias, e que a sentença era a obra do odio e da crueza do ministro.» Pag. 176.

O auctor da *Historia politica e militar*, cit., expressa a sua opinião d'este modo: «É sempre difficil separar com segura consciencia o que nos processos politicos pertence á verdade e á justiça, e o que deve attribuir-se aos interesses e ás paixões. No julgamento dos regicidas mesclavam-se em dóses desiguaes a expiação legal de um crime atroz, — aggravado pela hierarchia do offendido e pela condição dos offensores — e a lucta pessoal e ambiciosa do ministro de D. José com os seus jurados antagonistas. De que o attentado se perpetrou não póde ficar duvida, porque a junta de revi-

criptores mais conspicuos, fundados principalmente na sentença de revista concedida aos Tavoras, que alguns dos implicados na conjuração estavam innocentes, como poderia provar-se que tambem não tinham nenhuma culpabilidade os centenares de individuos que n'essa época povoaram as prisões do estado [1].

O que averiguaram os juizes? o que ficou provado em crime de tal gravidade? quaes os depoimentos, quaes as testemunhas, quaes as peças da instrucção preparatoria? qual a defeza e em que termos a fizeram? A não serem os magistrados, que intervieram no processo, e os ministros que presidiram a elle, e porventura o rei que assignou os respectivos decretos, quem o soube então, e quem o sabe hoje, discorrido um seculo, para lavrar, no conceito publico, a derradeira sentença d'essas sentenças?

Os que tinham voz jámais foram ouvidos. Todas as tentativas para a rehabilitação d'esses réos ficaram infructuosas [2]; e até o processo desappareceu por fim [3].

são, apesar das suas politicas inspirações, roborava n'esta parte a sentença primitiva, confirmando a condemnação do duque de Aveiro... A historia não póde pronunciar com segurança qual foi o grau de verdadeira criminalidade, que pertence a cada um dos réos envolvidos no processo. Estas exactas apreciações são muitas vezes difficeis, e até inexequiveis, no regimen actual de publicidade judiciaria e com a presente fórma de julgar. Muito mais se aggravam as difficuldades, quando se trata de antigos julgamentos effectuados por tribunaes politicos e excepcionaes, sujeitos á directa influencia de um poder discricionario, immune de toda a sujeição ás leis preexistentes. Muitos escriptores se têem empenhado em persuadir que os Tavoras tinham sido estranhos ao regicidio. E os principaes ou os unicos fundamentos da sua affirmação, resolvem-se nos factos e nas razões deduzidas na sentença revisoria». Pag. 356 a 358.

[1] V. *As prisões da Junqueira*, etc., pelo marquez de Alorna.

[2] A sentença da revista e graça concedida, por alvará da rainha D. Maria I de 9 de outubro de 1780, ás casas de Tavora e Atouguia em 23 de maio de 1781, foi avocada e embargada pelo procurador da corôa, e não surtiu effeito. Assim se declarou n'uma ordem regia datada de 15 de julho de 1791, quando D. Luiz de Athayde, descendente das familias justiçadas, pediu uma certidão do processo revisorio. Esta certidão foi impressa em 1808, em portuguez e francez.

[3] A este respeito ouvimos o seguinte a pessoa, que vivia no meado seculo: O contramovimento da revolução de 1820 entrára no paço tão ostensivamente, que todos sabiam que a rainha D. Carlota Joaquina, influindo no animo de seu marido, el-rei D. João VI, preparava desde muito os elementos para agradar á nobreza, e sobresair com ella n'uma conspiração em que contavam com a abdicação do

Mas, logo apoz a morte d'el-rei D. José até o começo do anno de 1781, foi tal a multiplicidade dos papeis em prosa e verso, a favor e contra o marquez, e tratando da rehabilitação dos Tavoras, que o intendente geral da policia (edital de 13 de março d'aquelle anno), por ordem da rainha, prohibiu a circulação de taes papeis, n'estes termos:

«Sendo presente a sua magestade a rainha a grande relaxação, com que se tem divulgado e disseminado n'esta côrte, e nas provincias d'estes reinos, differentes papeis satyricos e libellos infamatorios, tanto em verso como em prosa, e ao mesmo tempo a criminosa ousadia e grande temeridade com que se compozeram, e fizeram correr clandestinamente de mão em mão outros papeis taes, como são um extenso arrazoado feito a favor de Martinho Mascarenhas, e um resumo d'elle em fórma de representação, contendo-se n'elles um aggregado de doutrinas erroneas, falsas, sediciosas e tendentes a suggerir maximas repugnantes, e diametralmente oppostas ao espirito e sentido litteral das leis, e a indispôr e contaminar os animos de pessoas menos instruidas, para as alienar por este detestavel modo do respeito, obediencia e submissão, que devem ter ás mesmas leis e aos soberanos legisladores d'ellas; os quaes, havendo recebido o poder supremo immediatamente de Deus, que o collocou sobre o throno, e a quem sómente são responsaveis das suas acções, não reconhecem no temporal, em caso algum, qualquer que elle seja, superior sobre a terra: é a mesma senhora servida occorrer a este escandalo, e á injuria que resulta aos seus fieis vassallos de grassarem entre elles doutrinas tão infestas e abominaveis, como as que

soberano. Julga-se que levado por essa influencia, um dia D. João VI chamou o ministro da justiça, que era José da Silva Carvalho, e lhe dissera mui particularmente que mandasse procurar e lhe trouxesse o processo original da fallada conspiração dos Tavoras. Silva Carvalho apresentou effectivamente a sua magestade o dito processo, e, logo que D. João VI o recebeu, mandou vir um brazeiro, e sendo testemunha o ministro reduziu a cinzas todos os papeis. Perder-se-hia este processo, como elle então existiria? Parece que não. O fallecido Antonio Joaquim Moreira, empregado benemerito da academia real das sciencias, tão conhecido e apreciado por suas investigações historicas, tinha antes podido tirar peça por peça uma copia, a qual foi, no leilão de seus livros e papeis, vendida ao conde de Lavradio, ministro plenipotenciario em Londres e Roma, onde se finou. Ignorâmos a que mãos foi parar esta copia. Na relação dos mss. pertencentes áquelle diplomata, vendidos em 1875 por conta do banco de Portugal, não a vêmos comtudo lá incluida.

se contém nos referidos dois papeis, e nos sobreditos libellos infamatorios e satyricos; determinando, além de outras providencias, que todas as pessoas de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, que tiverem original, copia ou borrão d'elles, os tragam ou mandem entregar, sendo moradores n'esta cidade e seu districto, á secretaria d'esta intendencia geral da policia, e no prefixo termo de oito dias contados da data d'este; sendo assistentes na provincia, etc., debaixo da comminação de que não fazendo as sobreditas entregas nos referidos termos, ficarem incursas na mesma pena dos seus auctores pelos simples achados, tanto dos declarados arrasoados, e resumo, como das mencionadas satyras e libellos infamatorios[1].»

Estas providencias indicavam que, no animo da rainha e do seu governo, sendo ainda vivo o marquez de Pombal, existiam difficuldades e hesitações a respeito da solução das graves questões que surgiam.

Quaes eram, todavia, os mais notaveis d'esses papeis assim fulminados, e quaes as pessoas que os produziam? Sabia a policia que eram clandestinos, mas não conheceria os auctores? Faltaria isto á celebrada sagacidade do Pina Manique? Tão cuidadosas, com verdade, andavam as pessoas empenhadas n'essa cruzada, por um lado de escarneo e vilipendio a Sebastião de Carvalho, e pelo outro de rehabilitação aos descendentes dos fidalgos suppliciados, que passaram muitos annos sem se conhecerem os verdadeiros auctores dos ditos papeis, equivocando-se portanto os chronistas a seu respeito.

Dois dos sujeitos, que mais interesse tomaram na defensa dos direitos do filho do duque de Aveiro, D. Martinho de Mascarenhas, cuja rehabilitação traria inevitavelmente a de todos os seus chamados cumplices, foram o marquez de Alorna, D. João, e o celebre jurisconsulto Paschoal José de Mello[2]. Foram as suas allegações, divulgadas em numerosas

[1] V. *Collecção de leis, alvarás,* etc. V. tambem *Historia politica e militar,* etc., pag. 353.

[2] O sr. Camillo Castello Branco, em o n.º 8 das *Noites de insomnia,* transcreve de pag. 37 a 51 a allegação attribuida ao marquez de Alorna, D. João, suppondo-a de Paschoal José de Mello. O sr. Latino Coelho, na sua *Historia politica e militar,* etc., pag. 350 e 351, extracta, ao que nos parece, a defeza do preclaro jurisconsulto, e citando um documento do principe di Riffadali, diplomata napolitano em Lisboa (nota da pag. 351), diz que esse escripto era de «um causidico de fama e boas letras que tinha nome Francisco da Costa.»

copias, que mais incitaram as iras do governo. A do douto jurisperito era mui extensa e revolucionaria. Dizia elle, entre outras razões:

«As leis naturaes escriptas no coração do homem mandam, que se não castigue o innocente; que não possa haver pena, onde não ha delicto; que o crime sómente acompanhe o seu auctor; e que o merecimento d'onde nasce toda a obrigação penal, que tem por principio a vontade livre, seja personalissima e incommunicavel, e isto é o mesmo que mandar que se não castigue o filho pela culpa do pae.

«Estas leis da natureza assim concebidas são os primeiros principios da razão, e equidade natural, de que ninguem póde duvidar; e para prova d'elles, sem necessidade de recorrer á auctoridade extrinseca dos escriptores, consulte cada um o seu interior, e a sua propria consciencia, que ahi os achará; porque ahi foram gravados por Deus, que é o seu auctor; n'estes principios concordam doutos e indoutos; nos corollarios e conclusões, que d'elles se derivam; sendo muito remotos, é que poderá haver alguma duvida; porém que se não deva castigar o filho pelo delicto do pae é uma conclusão tão proxima e immediata ao primeiro, de que se não deve castigar o innocente, que parece, e na verdade é o mesmo principio.

«As escripturas santas nos dizem em muitos logares, que os filhos não podem ser punidos pelos peccados dos paes; e esta lei divina positiva e natural, obriga a todos os homens subditos, ou imperantes, e o nome Deus Todo Poderoso que

Segundo o dito diplomata, este Costa fôra preso por ter defendido o filho do duque de Aveiro. Se é verdadeiro, como suppômos, o mss., de que nos servimos, existe ahi confusão nas citações. E depois, não podemos conjecturar que, apesar da sua alta posição e até por causa d'ella, os estrangeiros se enganassem nas informações que pretendiam dar aos seus governos? A cada passo, nas obras estrangeiras, se nos deparam erros a respeito de nós, e muitas vezes tendo a certeza de que os puzeram por não entenderem as notas, aliás bem claras, que se deram, ou enviaram, aos respectivos auctores.

O mais provavel, na opinião da pessoa que reuniu as notas contidas n'este opusculo, é que sendo já então conhecidas as listas dos presos encerrados no forte da Junqueira, o nome do advogado Francisco Xavier (que devia de ser jurisconsulto de fama, que effectivamente jazera n'aquelles carceres e fôra degredado para Angola, como referimos no extracto do processo de Gonçalo Christovão), andasse envolvido nos da papelada relativa aos Tavoras. Salvo melhor juizo.

é, não pode castigar a innocencia, porque não pode deixar de ser justo. E se alguma vez castigou nos filhos e netos as maldades dos paes, nem por isso castigou o innocente; porque ninguem o é á sua vista. Este effeito do seu soberano dominio sobre a vida, o bem dos mortaes, da sua sabedoria e inescrutavel providencia, não deve servir de exemplo á justiça humana.

«O direito das gentes, que é o mesmo direito natural applicado ao uso e trato das nações, porque se governam as gentes unidas em sociedade, não pode da mesma sorte consentir a oppressão do innocente, e que alguem se castigue por delicto alheio.

«Sendo, pois, certos e evidentes estes principios, que todo o homem sem precisão de os estudar fóra de si os houve e recebeu da propria natureza, e sendo egualmente certo que o supplicante está innocente, e que não foi socio nem sabedor dos perversos e sacrilegos intentos de seu pae, como para ser punido e castigado pelo seu delicto, clamando a seu favor e da innocencia o sagrado direito divino, e natural das gentes?

«Sobre estes simplices, claros e luminosos principios, as leis civis e positivas de todas as nações fundaram a sua jurisprudencia criminal, e fallando sómente dos romanos, de que em grande parte se derivam as nossas, por todas ellas reina a mesma santa e immutavel regra, tirada das eternas leis da natureza—de que a pena sómente acompanha ao seu auctor—de que não deve estender-se o castigo e o modo além do delicto—de que o crime paterno não pode infamar ao filho—que por nenhum delicto do pae se lhe pode tirar a honra e dignidade adquirida, nem ainda o direito ás honras e cargos publicos, muito menos os direitos naturaes do sangue, da familia, da cidade, e todos aquelles que immediatamente lhe não vieram da pessoa de seu pae.

«Uma regra bem firmada sobre tão solidos fundamentos não podia deixar de ser sempre a mesma e invariavel, assim nos delictos particulares como nos publicos.»

Era inevitavel destruir tamanha ousadia. Além d'isso, o douto lente da universidade, no seu erudito papel, insistira em que, antes do seu passamento, el-rei D. José tinha concedido o perdão ao filho do duque de Aveiro. E acrescentava:

«O supplicante entende, que vossa magestade não duvida da sua consciencia; e por isso assim que teve a noticia da

piedade, que com elle praticou nos ultimos momentos da sua vida o sr. rei D. José I, logo se julgou restituido ás suas antigas honras e estado, persuadindo-se de que a restituição geral, de que se lembra a lei do reino, não era, nem podia ser mais poderosa e efficaz do que o perdão de sua magestade, que Deus haja; e n'esta certeza é que o supplicante se atreve, não só a apparecer aos seus compatriotas; mas a requerer a vossa magestade os morgados da casa de Gouveia: e nenhuma, nem outra cousa fizera, se não julgasse e entendesse restituido.»

Na allegação attribuida ao marquez de Alorna, D. João, em favor de D. Martinho de Mascarenhas, lia-se:

«A innocencia opprimida, digno objecto da piedade de um principe, a quem o exemplo de Deus serve de regra, se prostra deante do real throno, implorando a clemencia de vossa magestade, e para mais facilmente o conseguir, offerece esta humilde representação, fundada nos principios da humanidade e da justiça, e confirmada com uma longa série de exemplos. O fim das leis consistindo em dar a cada um o que lhe toca, não alcança o juizo humano livre de illusão; como pode sem culpa ter logar algum castigo, nem como seria conveniente aos interesses de um monarcha justo o desvio da imitação de Deus, privando da sua graça aos innocentes?»

Em outro papel, que suppômos de 1783 ou 1784, mas cujo auctor não nos foi possivel saber quem era, referindo-se á revista da sentença, dizia-se, em defeza dos Tavoras:

«Quando os nossos reis subiram ao throno, para remediarem com a sua justiça, os males que tinha causado por tanto tempo a tyrannia do marquez de Pombal, já lhe não eram desconhecidas muitas noticias favoraveis aos Tavoras, e entre os documentos d'essa especie que lhe administrou a providencia, pareceu ser de summa importancia a declaração do desembargador João Marques Bacalhão, e da mesma fórma a de fr. Manuel de S. Boaventura. Esta ultima certificada no principio d'este reinado pelo juiz da inconfidencia João Antonio de Oliveira Machado, está por esta razão legalisada, e segundo o que ella contém de declarações do duque de Aveiro feitas em juizo, e que de proposito se não quizeram escrever, pelo bem que podiam fazer aos mesmos Tavoras.»

E mais adeante accrescenta o indicado defensor:

Não se advertiu «que o marquez de Pombal, tão desejoso

de achar crimes de lesa-magestade para malquistar com el-rei D. José toda a nação, fazia os autos summamente suspeitosos, sendo feitos debaixo da sua direcção...» «Parece cousa estranha nos que aconselham n'este caso acharem-se necessarios estes documentos para a consulta; acharem-se escusados para o juizo, e parecerem os embargos do procurador da corôa que se não faz cargo senão dos autos dignos de muita ponderação, contra o que a rainha resolveu em consequencia do assento dos ministros consultantes que fundaram os seus votos sobre dobrados documentos. Emfim, não é menos de admirar que n'esta causa não tivesse nunca algum logar a regra de que pelo mesmo modo que as cousas se formam, por esse mesmo se dissolvem; porque os Tavoras e o conde de Atouguia não tiveram a defeza necessaria. Foram sentenciados, não se lhes admittiram embargos á sentença. Fallaram então contra elles os procuradores da corôa e fazenda. Não houve confrontações; foi tudo precipitado. Houve mutilações de verdades. Houve reputação falsa de crimes. Dispensou el-rei n'essa occasião todas as formalidades de direito positivo; e quando para remediar o mau effeito d'estas desordens parecia necessario que sobre o methodo judicial da nova causa houvesse mais larguezas, não se admittiram por formalidade os depoimentos das testemunhas, nem se consentiu procurador, e fallou diffusamente duas vezes o procurador da corôa no decurso de tres annos a fio. Da parte dos pretendidos réos não tem havido ha vinte e cinco annos mais do que uma defeza de pura ceremonia, despresada pelo mesmo defensor; mas, apesar d'esta desegualdade de justiça que a todos parece muito grande, ainda agora teve logar dizer o procurador da corôa nos seus embargos de obrepção e subrepção, que se fosse presente a sua magestade que as nullidades que se acham nos autos e na sentença eram sómente de direito positivo dispensado por el-rei seu pae, sua magestade não concederia a revista de graça.[1]»

Taes eram os termos a que chegava o processo chamado dos Tavoras no largo periodo de um quarto do seculo.

Sebastião José de Carvalho e Mello, como dissemos, enchera as prisões sob o pretexto de encontrar mais cumplices no

[1] O sr. Camillo Castello Branco diz que, ao cabo de todos os esforços, D. Martinho Mascarenhas fallecera, por 1804, em Lisboa, no sitio de Buenos-Ayres. V. *Noites de insomnias*, cit., n.º 8.

attentado de 3 de setembro; mas, como se convenceu de que os seus maiores e mais temiveis inimigos eram os jesuitas, que tinham começado os seus ataques contra a influencia do illustre estadista nos motins do Porto, e depois mais evidentemente na conjuração denominada dos Tavoras, na presupposição de que elles não deixariam de valer-se da sua força e da natural preponderancia que o clero gosava entre as familias nobres, adversarias e invejosas do poder do valido d'el-rei D. José, preparou contra a *companhia de Jesus*, em Portugal, um espantoso processo, do qual saiu a sua expulsão no decreto de 3 de setembro de 1759.

N'este decreto, o eminente republico teve occasião de synthetisar todas as accusações que se faziam aos membros da dita companhia, e fulminar a influencia d'elles em os negocios publicos de Portugal, assim no continente, como nas possessões ultramarinas.

E assim lê-se no dito decreto:

«Declara os sobreditos regulares (da companhia de Jesus) na referida fórma corrompidos, deploravelmente alienados do seu santo instituto; e manifestamente indispostos com tantos, tão abominaveis, tão inveterados, e tão incorrigiveis vicios para voltarem á observancia d'elle; por notorios rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores, que tem sido e são actualmente contra a minha real pessoa, e estados, contra a paz publica dos meus reinos e dominios, e contra o bem commum dos meus fieis vassallos: ordenando, que como taes sejam tidos, havidos, e reputados: e os hei desde logo em effeito d'esta presente lei por desnaturalisados, proscriptos, e exterminados: mandando que effectivamente sejam expulsos de todos os meus reinos e dominios, para n'elles mais não poderem entrar: e estabelecendo debaixo de pena de morte natural, e irremissivel, e de confiscação de todos os bens para o meu fisco e camara real, que nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja, dê nos mesmos reinos e dominios entrada aos sobreditos regulares ou qualquer d'elles, ou que com elles junta, ou separadamente tenha qualquer correspondencia verbal ou por escripto, ainda que hajam saido da referida sociedade, e que sejam recebidos ou professos em quaesquer outras provincias, de fóra dos meus reinos e dominios; a menos que as pessoas que os admittirem, ou praticarem, não tenham para isso immediata e especial licença minha.»

E depois de prescrever quanto aos particulares, nascidos

portuguezes, que não tivessem ainda sido admittidos á profissão solemne e por consequencia não entrassem nos segredos da companhia de Jesus, determinava:

«E para que esta minha lei tenha toda a sua cumprida e inviolavel observancia, e se não possa nunca relaxar pelo lapso de tempo em commum prejuizo uma tão memoravel e necessaria definição: estabeleço que as transgressões d'ella fiquem sendo casos de devassa para d'ellas inquirirem presentemente todos os ministros civis e criminaes, nas suas diversas jurisdicções: conservando sempre abertas as mesmas devassas a que agora procederam sem limitação de tempo, e sem determinado numero de testemunhas; perguntando depois em seis em seis mezes pelo menos o numero de dez testemunhas: e dando conta de assim o haverem observado, e do que resultar das suas inquirições, ao ministro juiz da inconfidencia, sem que aos sobreditos magistrados se possam dar por correntes as suas pendencias, emquanto não apresentarem certidão do referido juiz da inconfidencia.»

Este decreto, embora se conjecturasse que existiam ligações a este respeito entre algumas côrtes, causou assombro na Europa. Na curia romana julgou-se um repto arremessado ao poder dos pontifices, e pensou-se em resistir.

Na sua defensa, tantas vezes citada, o marquez de Pombal escreveu:

«Havendo-se provado, na real presença do monarcha... que os regulares da companhia intitulada de Jesus tinham sido os motores e chefes da conjuração que abortou aquelle sacrilego attentado de 3 de setembro de 1758, depois de haver mandado pôr em segura custodia todos aquelles individuos que contra si tinham maiores provas, recorreu ao santo padre Clemente XIII, em carta firmada pela sua real mão em 20 de abril do mesmo anno de 1759, justificando na primeira parte d'ella os urgentes motivos em que recorria ao pae commum espiritual:...»

«Porque nem na referida carta, nem as outras referidas successivas e filiaes representações, que o dito monarcha repetiu na presença do mesmo santo padre produziram outros effeitos que não fossem o de abusarem da sua nimia bondade e credulidade os crueis romanos para se declararem publicos e escandalosos fautores dos sobreditos regulares até o ponto de provocarem contra si a extrema indignação de todas as côrtes catholicas romanas mais pias da Europa.

«Por cujo motivo, depois de haver perdido o dito se-

nhor todas as esperanças de achar remedios mais suaves na curia de Roma, mandou expulsar os sobreditos regulares d'estes reinos e seus dominios, com parecer de todos os seus conselheiros, pela lei de 3 de setembro de 1759; a experiencia veio mostrar muito mais claramente a necessidade com que se publicava a referida lei.»

Nos escriptos dos jesuitas, ou inspirados por elles, já se sabe, esse acto do governo d'el-rei D. José, foi, e é, considerado como uma iniquidade.

Comtudo, Sebastião José de Carvalho não preparava só os meios da extincção da companhia de Jesus em Portugal, mas tambem combinava para a Europa os elementos de seu descredito.

Valeu-lhe para esse fim, principalmente, o ministro portuguez em Roma, Francisco de Almada e Mendonça, homem de confiança, mui dedicado a Sebastião de Carvalho, e seu parente.

Além de outros meios de que se serviam os membros da companhia de Jesus para combater as aggressões do primeiro ministro d'el-rei D. José, ou para empecer e anniquilar os recursos postos em acção contra elles, contára-se a infinidade de publicações, em que eram propaladas noticias concernentes aos negocios de Portugal, commentadas e adubadas ao sabor dos interesses da famigerada companhia. Muitas d'essas noticias não eram exactas. Divulgavam-n'as para effeito scenico em a luta politico-religiosa em que se achavam empenhados.

N'essa luta, não lhes ficou atraz Sebastião de Carvalho. Querendo medir as suas armas pelas dos adversarios, e conquistar-lhes terreno n'uma arena em que surgiam difficuldades e perigos, tambem aos seus escriptos oppôz outros escriptos, e em todos os idiomas em que os adversarios ostentavam a sua formidavel propaganda.

Auxiliou-o n'isso muito o ministro Francisco de Almada, que era notorio ter estabelecido em Roma uma typographia onde mandava imprimir as obras de combate, que convinha ao primeiro ministro saissem da cidade eterna para serem espalhadas pela Europa catholica. Em tal missão, o ministro portuguez encontrou, segundo consta, um cooperador sagaz, romano de origem, e impressor de profissão, e de nome Nicolau Pagliarini, que depois viveu algum tempo em Lisboa, e de quem adeante fallaremos.[1]

[1] Segundo o auctor das *Mémoires du marquis de Pombal*, «a época

Um auxiliador porém de alto merito e de provadissima competencia tinha sido o abalisado auctor do *Verdadeiro methodo de estudar*, o sabio Luiz Antonio de Verney, que deu com os seus notaveis estudos um dos maiores e mais fundos golpes na companhia de Jesus, respectivamente ao ensino que os seus membros diffundiam. Porém, este douto homem de letras não foi tão afortunado como aquelle sujeito.[1]

da desgraça do infeliz Verney foi a da elevação de um homem empregado, como elle, por Carvalho em diversos negocios, mas cujos serviços foram melhor recompensados, o celebre Nicolau Pagliarini. Vimos com que interesse este impressor, inimigo declarado dos jesuitas, e expulso da sua nação pelo papa Clemente XIII, fôra procurado, recebido e patrocinado pelo marquez de Pombal. Este ministro não deixou de dar-lhe ostentosas provas da sua amisade, e alcançou para elle de Clemente XIV um honroso breve de rehabilitação e o grau de cavalleiro do Esporão de Oiro.» Loc. cit., tom. IV, pag. 27.

[1] O sabio Verney, todavia, não se dava bem com o ministro Almada, apesar da posição official d'aquelle eminente e conspicuo varão, e dos serviços que prestára e estava prestando á sua patria. É por extremo curiosa uma carta particular, datada de Roma, em que, alguns annos depois e passando já o mais acceso da luta no periodo pombalino, Verney se queixa do mencionado diplomata. Eis um trecho: — «Escrevi... de Piza ao marquez de Pombal, que tendo-me o rei D. José promettido de me pagar a impressão de todas as minhas obras, como já tinha pago os primeiros tres tomos, do que lhe nomeava as testemunhas, mandasse verificar a dita ordem para imprimir a «Physica». Mas o marquez não respondeu nada, e sómente me nomeou pouco depois secretario regio para servir a côrte com o ministro Almada, que então tornou para cá. (Verney voltára para Roma, d'onde saíra com os demais subditos portuguezes, quando ficaram interrompidas as relações entre Portugal e a côrte pontificia.) Logo eu previ os desgostos e desgraças que me podiam succeder. Porque o Almada era meu antigo inimigo, por causa de certos beneficios: não sabia escrever o seu nome; era soberbo, invejoso e muito mau: e fiava-se no parentesco do marquez, o qual defendia sempre todos os despropositos do Almada. Comtudo isso, acceitei o cargo, e me recommendei á Providencia.

«Imprimi então com o meu dinheiro a «Physica» que me custou muito, sem utilidade; porque as esperanças que me deram, de se introduzir nas escolas, se desvaneceram. Mandei-a apresentar ao rei pelo Pombal, mas nunca tive resposta. E assentei comigo de não imprimir mais cousa alguma, porque os tempos eram infelizes, e os meninos não eram para graças.

«Succedeu pontualmente o que eu tinha previsto. O Almada não quiz obedecer a nada do que eu lhe dizia. Fazia despropositos de consequencia; dizia sempre muito mal de mim; fazia-me pirraças todos os dias, para que eu me desgostasse e me despedisse. Não me dava coche, nem criados, como era obrigado e tinha promettido, e foi necessario que eu o comprasse e sustentasse, para o que não bastava a mezada que me deixava. E vendo elle que nada d'isto produzia o effeito que desejava, recorreu ás calumnias, e escreveu ao

Sebastião de Carvalho, no entretanto, não se conhecia satisfeito com todos os expedientes de que se servira contra os regulares da dita companhia. No seu cerebro phantasiava caso mais assombroso, depois do dos Tavoras, e delineou a traça de uma nova tragedia, em que fosse condemnado e suppliciado um padre jesuita, Gabriel de Malagrida.

O processo d'esse jesuita, no estado em que elle se achava, apesar da influencia que elle pudesse gosar na ordem e entre a aristocracia que o patrocinava, e apezar da boa vontade dos que pretendam defender as cruezas do eminente estadista, foi um acto sem qualificação racionavel, nem plausivel.

Foi condemnado o padre Malagrida por sentença de 20 de setembro de 1761. O panegyrista de Sebastião de Carvalho defende-o d'essa enormidade assim:

«...impostor jesuita Malagrida, que teve grande parte na conjuração tramada contra sua magestade, não só por meio dos seus conselhos na qualidade de confessor da familia dos Tavoras, mas por meio das pretendidas prophecias, que ditava sobre aquelle acontecimento. A inquisição exigiu que em primeiro caso as auctoridades civis lhe entregassem aquelle padre, como ecclesiastico, que era, para ser julgado perante os inquisidores em consequencia da propagação dos seus blasphemos escriptos, sendo restituido o poder secular...» A culpa de Malagrida não se limitava, «simplesmente á publicação das suas loucas blasphemias,

marquez, e depois publicou por toda a parte que os jesuitas me tinham comprado por trinta contos de réis para lhes revelar os segredos da côrte; e que o papa por essa razão me tinha por suspeito.

«O marquez não creu isto, porque conheceu a falsidade; mas para contentar o Almada, mandou ordem para que me despedissem e mandassem para Toscana, onde estive dez annos, na cidade de Samminiato; e debaixo da capa me tirou algumas rendas de livros, e de outras cousas que me ajudavam a viver.

«Despedido que foi o Pombal, o novo governo reconheceu e publicou a minha innocencia, e me permittiu tornar para Roma. D'este modo ficou salva a minha honra; mas os gravissimos prejuizos em todo o genero, que soffri e soffro, nunca se salvaram. E causa admiração a todos os politicos illuminados, que no governo de uma rainha tão pia, tão prudente, tão benefica e servida por ministros tão justos, illuminados e grandiosos, eu me ache no deploravel estado em que me vejo!»

Esta carta foi reproduzida na integra no *Conimbricense* (opulento repositorió de curiosidades historicas) n.º 2229, anno XXII (1868).

porém os outros crimes, de que era accusado, eram de natureza tal, que não podia para elles haver perdão, pois que n'elle se fundariam os partidarios do mesmo padre como prova da sua innocencia.[1]»

O tribunal, pois, condemnou o jesuita «a que com baraço e pregão fosse levado pelas ruas publicas de Lisboa até á praça do Rocio, e que n'ella morresse morte natural de garrote, e que, depois de morto, fosse o seu corpo queimado e reduzido a pó e cinza, para que d'elle e da sua sepultura não houvesse memoria alguma.»

Mas, realmente, o acto não tinha defensa possivel. Senão, ouçam-se estas vozes:

«O supplicio do padre Gabriel Malagrida deshonra a memoria do grande ministro. Conta-nos o seu panegyrista que elle observára a mr. May, que se não tivessem executado o réo pelo crime de heresia, teriam de processal-o pelo de lesa-magestade; mas o certo é, que a heresia foi um pretexto, e a connivencia no regicidio nunca chegou a ser demonstrada. O conde de Oeiras aureolava extremamente de sangue o medalhão esplendido da sua gloria.[2]»

Outra apreciação:

«N'esta luta mortal com os jesuitas, o acto mais criminoso do conde de Oeiras foi incontestavelmente o supplicio do padre Malagrida; ahi sente-se bem que predominou no seu espirito um desejo de fria e cruel vingança. A arma, de que se servia, não podia ser mais deploravel; foi uma sentença da inquisição![3]»

Outra:

«Na conspiração real, ou imaginaria, contra a vida d'elrei (D. José I) appareceram, como era de esperar, implicados os jesuitas: muitos foram presos, e entre estes o padre Malagrida, que d'ahi a tres annos saiu a queimar no auto de fé de 1761, como herege, devendo ser mettido nas palhas, porque toda a sua heresia se reduzia a estar doido. E em verdade um dos capitulos menos brilhantes da administração do marquez de Pombal será sempre o auto de fé de um louco, feito á face da Europa na segunda metade do seculo XVIII! [4]»

[1] *Memorias* por J. Smith (vers. port.), pag. 168 e 169.
[2] *Historia de Port.*, tom. V, pelo sr. E. A. Vidal, pag. 256 e 257.
[3] *O marquez de Pombal*, pelo sr. Pinheiro Chagas, cit., pag. 97.
[4] Biographia do marquez de Pombal, no *Panorama*, 1839 (1.ª serie sob a direcção de Alexandre Herculano), vol. III, pag. 155.

Para satisfazer ao que indicámos no final do capitulo III d'este opusculo, falta-nos fallar do processo do Pelle. Fal-o-hemos resumidamente.

Fôra descoberto que um genovez chamado João Baptista Pelle, desde algum tempo residindo em Lisboa, de combinação, ao que se julgou, com outros sujeitos, cujos nomes porém não puderam saber-se, tinha projectado fazer rebentar uma bomba, ou machina infernal, dentro da carruagem do marquez de Pombal, na occasião que elle atravessasse a praça do Commercio para a festa da inauguração da estatua equestre a 6 de junho de 1775, tambem dia do anniversario natalicio d'el-rei D. José.

O genovez foi preso, sendo-lhe apprehendidos varios objectos (tubos metalicos, garrafas, uma barrica, uma porção de polvora, etc.), conforme consta do respectivo processo, que não levou muito tempo, porque a sentença é datada de 7 de outubro do mencionado anno.

N'essa sentença lê-se o seguinte:

«Mandam (que o réo João Baptista Pelle) seja levado ao logar do supplicio e que vivo se lhe cortem ambas as mãos, e que depois seja o seu corpo tirado e desmembrado por quatro cavallos até ser despedaçado e os pedaços serão queimados com fogo e reduzidos a cinzas, que se lançarão

O sr. Camillo Castello Branco, em o prefacio da traducção da *Historia de Gabriel Malagrida*, do rev.º Mury, reproduz o folheto que o jesuita publicára por occasião do terremoto de 1755 e fôra um dos elementos para a sua condemnação, antecedendo-o d'estas palavras: — «Pareceu-nos... vir de molde n'este prefacio, a reimpressão de um rarissimo opusculo da innocente victima do marquez de Pombal. Duas vezes, em sua obra, allude o padre Mury ao folheto que Malagrida publicou na occasião do terremoto de 1755. Este folheto motivou o desterro de Malagrida para Setubal, fez parte no processo da sua condemnação, e enfureceu por tanta maneira o rancor do ministro omnipotente, que todos os exemplares foram queimados pelo algoz na praça do Commercio, em 8 de maio de 1771, por edital da mesa censoria de 30 de abril, dez annos depois do supplicio do seu auctor! Entre os signatarios do edital, e membros da mesa censoria avultam nomes de qualificadores do Santo Officio que em 1756 tinham approvado e encarecido a utilidade e publicação do opusculo! Taes prodigios de infamia exercitava o terror n'aquellas consciencias abatidas e acalcanhadas pelo pé de Sebastião de Carvalho!» Loc. cit., pag. VI.

O rev.º Mury negou que Malagrida fosse o auctor das obras disparatadas que lhe attribuiam, a *Vida de Santa Anna*, e o *Tratado sobre a vida-reinado do Anti-Christo*, e de que lhe fizeram corpo de delicto: «...Estas duas obras nunca existiram senão no libello ditado pelo ministro.» Loc. cit., pag. 173.

4

ao vento; que seus bens immoveis, se alguns lhe forem achados n'estes reinos e seus dominios lhe serão confiscados para o fisco e camara real, e mandam que antes da dita execução seja ao dito réo applicada a tortura ordinaria e extraordinaria para que revelle os mais cumplices.»

Teve execução esta sentença. Foi um supplicio horrivel e atroz!

V

A mesa censoria—Pagliarini—A bibliotheca real da Ajuda

Não nos propozemos n'este trabalho, nem á apologia do marquez de Pombal, nem á critica lancinante de seus actos como homem publico ou particular. Mirámos despretenciosamente a deixar impressas em um opusculo, algumas notas que colligiramos desde muito ácerca d'essa extraordinaria epoca, porventura a outro proposito, mas para as quaes se nos affigurou agora a opportunidade, como elemento para outros estudos historicos, sobre periodo tão singular e de tão multiplicados successos.

Por isso, ao folhearmos essas notas, que formam talvez um corpo de memorias, aliás interessantissimas e em parte ineditas dos ultimos quarteis do seculo XVIII, e primeiro quartel do actual seculo, que corre veloz para o seu termo, achámos noticias sobre a formação, actos, intrigas, e incidentes, da real mesa censoria, uma das creações do eminente estadista.

A divulgação de papeis e livros, considerados perniciosos e attentatorios do «inauferivel e inabdicavel direito da soberania temporal», mantida com independencia «nas monarchias e estados soberanos mais pios e orthodoxos,» conforme estava demonstrado na *Deducção chronologica e analytica*[1], deu origem á creação da junta denominada «real mesa censoria,» por alvará de 5 de abril de 1768, dando-se-lhe regimento em diploma regio datado de 18 de maio do mesmo anno.

[1] V. *Petição de recurso,* etc., *para servir de setima demonstração* na «Deducção chronologica e analytica» 1767. Parte II, pag. 169.

Ficára esta mesa (composta de um presidente e sete deputados ordinarios, devendo ser um d'estes inquisidor do santo officio da inquisição de Lisboa; além dos deputados extraordinarios para os casos occorrentes em que houvesse necessidade de tal nomeação) com «jurisdicção privativa e exclusiva em tudo o que pertencesse ao exame, approvação e reprovação dos livros e papeis.»

No regimento indicado fôra prescripta essa jurisdicção, dando-se á mesa, entre outras, as attribuições de mandar proceder, ante os juizes do crime, contra os mercadores de livros, livreiros e impressores, por suas transgressões; e de ter «particular inspecção sobre todas as livrarias do reino e dominios, quer publicas, quer privadas, ou fossem de communidades e corporações, ou de quaesquer pessoas particulares, para que n'ellas se não retivessem contra os assentos do exame geral da mesa, nem introduzissem de novo livros prohibidos, sem permissão da mesma mesa;» devendo tambem manter a sua inspecção «sobre todas as officinas de imprensas, logares e armazens de livreiros, impressores, e mercadores de livros, para que n'elles se não imprimam, nem reimprimam, retenham, encadernem, vendam ou d'ellas se divulguem, ou espalhem ao publico, por qualquer titulo, que seja, livros, obras, ou papeis manuscriptos, ou impressos que não sejam examinados, e approvados, pela sobredita mesa.»

Estas disposições constam do titulo IX do regimento. No titulo X prescreviam-se «as regras, que se deviam observar, na censura dos livros, em quanto se não formasse um novo index expurgatorio, e do que na formação d'elle se devia praticar.» As regras eram dezesete em 24 artigos. No titulo XI, e ultimo, sob a indicação de: «Do segredo do regimento» lia-se o seguinte:

«Attendendo a alguns inconvenientes, que se poderiam seguir da publicação d'este regimento; e a que o recato d'elle concorrerá tambem para o respeito, que quero conciliar á mesa: ordeno que o mesmo regimento constitua um dos inviolaveis segredos do referido tribunal, repartindo-se *um exemplar* a cada um dos deputados, *conservando-o estes em gaveta fechada em quanto servirem:* e restituindo-se ao mesmo tribunal no caso de morte, ou ausencia[1].»

[1] As primeiras obras que a mesa censoria prohibiu, algumas das quaes condemnadas ao fogo, na praça do Commercio, foram:

Para este tribunal inquisitorial, a que eram dadas taes e tão extensas attribuições, parecia mui natural que os empregados, ou pessoas, que tinham ali quaesquer funcção, ou exercicio, fossem escrupulosamente escolhidos e nomeados; e que dentro d'elles não occorreriam conflictos, ou não haveria incidentes graves, que circulassem no vulgo com menoscabo do credito dos funccionarios e do respeito da instituição. Não succedêra, porém, assim.

O primeiro presidente da mesa foi o cardeal da Cunha. Seguiu-se-lhe o bispo de Beja, fr. Manuel do Cenaculo, homem douto, que deixou de seu engenho muitos, variados e inestimaveis documentos; mas, segundo memorias intimas do tempo, era frouxo, e talvez por negligencia deixava-se dominar na gerencia dos negocios a cargo da mesa censoria. Contava-se que fr. Manuel do Cenaculo, desejando proteger um Alexandre Cesar, que tinha sido vendilhão de livros e não gosava entre os seus companheiros de boa fama, desgostára com isso o secretario da meza José Bernardo da Gama, e d'ahi resultára ser o dito afilhado investido nas funcções de secretario das escolas menores, cuja inspecção ficára incumbida á dita mesa. Aquelle sujeito então accrescentou o nome e d'ahi por deante assignava-se: Alexandre Ferreira de Faria Manuel.

Ora, a este homem eram attribuidos os descaminhos de livros, que pertenciam á bibliotheca do referido tribunal; e citavam-se negocios menos regulares e menos licitos que elle fazia com os vendilhões, seus protegidos, taes como o

Profecias de Gonçalo Annes Bandarra;
Vida do sapateiro santo Simão Gomes;
Ecco das vozes saudosas formado em uma carta apologetica... pelo padre Antonio Vieira ao padre Jacome Iquazafigo, etc.;
Magdalena peccadora, amante e penitente... trad. do italiano; e
Pastoral do bispo de Coimbra, etc.

Com a primeira «Profecias de Bandarra,» dava-se uma circumstancia muito notavel. Na informação da mesa censoria dizia-se que a composição das trovas do Bandarra eram attribuidas ao reinado do sr. rei D. João III, quando «na verdade tinham sido machinadas depois da acclamação do sr. rei D. João IV, e attribuidas ao padre Antonio Vieira,» e fundava-se para isto a mesa no exposto na *Deducção chronologica*, §§ 346 a 357. O facto era, porém, que a 1.ª edição das trovas apparecera alguns annos antes do nascimento do padre Vieira!

A «vida de Magdalena peccadora» era condemnada, segundo o parecer da mesa, por ser «uma novella licenciosa, indecente, pueril, cheia de metaphoras, allegorias barbaras, alheias da magestade e pureza do christianismo.»

Fernandes Mal-lavado, e o João Evangelista, ambos livreiros em Lisboa: e o Vicente Lacerda, livreiro em Coimbra.

Outro homem, que egualmente protegeram ali, foi o Nicolau Pagliarini, que não só commerciava em livros, mas usufruia por egual, e abusava do que lhe dispensavam, assim no collegio dos nobres, como na mesa censoria [1].

Temos deante de nós uma carta, ou informação confidencial, endereçada para a côrte de D. Maria I (talvez nos primeiros annos do seu reinado), em que encontramos o seguinte: [2]

«Tem chegado a tanto este escandalo de se venderem os livros da livraria, que tendo a mesa na conferencia de 26 de março de 1773 mandado sequestrar a Luiz de Moraes (livreiro em Lisboa) umas *Horas*, que o mesmo tinha impresso no anno de 1768 com licença do santo officio, o motivo da causa d'este procedimento foi motivado da denuncia que deu o secretario Alexandre Ferreira de que estas *Horas* se vendiam pelo reino sem que o dito Moraes tivesse obtido a licença de correrem: e se passaram ordens para Coimbra e Porto, para se examinar se nas mesmas corriam; não se encontrando nenhuma no reino, excepto as que se sequestraram ao impressor; e todas vieram para o poder do secretario Alexandre Ferreira, d'onde tem saido uma grande parte d'ellas, para se venderem por toda a cidade e reino, tudo em grande descredito do tribunal; mas este nunca teve culpa, porque só quem a tinha toda era o presidente e este secretario; e ultimamente este livreiro se me queixou, que não lhe queriam dar as suas *Horas*, quando ellas se estavam vendendo publicamente em Lisboa, em casa de Francisco Rolland, e no Porto em casa de Francisco Clamopin, onde elle mandou comprar seis: o que tudo se verifica das duas cartas appensas a estas reflexões.

«Não ha vendilhão, cego, livreiro, ou professor, que não se queixe d'este homem, tirado meia duzia d'elles que são só seus amigos, porque uns lhe vendem os livros da livraria do tribunal, e a outros lhe fica com parte do ordenado.

[1] Este Pagliarini dava-se muito a enviar cartas noticiosas a respeito de Portugal, aos seus amigos, ou correspondentes. Na *Revista politica e militar*, cit., vem mencionadas as suas informações a pag. 92, 147, 278 e 349.

[2] O auctor d'este opusculo não pôde averiguar quem foi a pessoa que deu estes esclarecimentos, em todo o caso de caracter confidencial.

«Aos cegos teve elle tal habilidade, que tendo os mesmos um alvará do sr. rei D. João v, e confirmado este pelo sr. D. José, que santa gloria haja, para venderem só elles livros e papeis pelas ruas, e para que mais ninguem os pudesse vender senão elles, ou os seus moços, dando-lhes um corregedor do civel por conservador, depois do estabelecimento da mesa ficou a jurisdicção d'este cessando, mas o tribunal lhe devia fazer observar o seu alvará não consentindo vendessem os vendilhões pelas ruas livros: os cegos vendo que a mesa os não attendia (a mesa não, mas sim o seu presidente, que sempre fez o que lhe insinuava o tal secretario Alexandre Ferreira), se queixaram ao seu conservador, o qual compadecendo-se dos pobres cegos, mandou prender o moço de um vendilhão, que andava vendendo pelas ruas: este se queixou á mesa, e á mesma pareceu isto um attentado contra a sua jurisdicção, resolvendo-se a mesma a tomar partido n'este particular; mandou ao conservador mandasse soltar o criado do vendilhão, e lhe entregasse os seus papeis. Tudo isto se fez por empenho do secretario Alexandre Ferreira, que sempre favoreceu os vendilhões. Ficaram estes rindo-se, e os pobres cegos chorando, sem se lhes mandar observar o seu alvará, que a piedade e compaixão dos reis predecessores de vossa magestade lhes concederam. A mesa consultou sobre este facto, e sobre a haver de dar regularidade ás desordens dos livreiros, vendilhões, impressores e cegos: a consulta, a qual tem o presidente em seu poder, e segundo o que me disse o dito Alexandre, determinou o sr. rei D. José, que santa gloria haja, que ponderando a mesma mesa sobre estes differentes ramos typographicos lhe consultou com o seu parecer na fórma do regimento dos mesmos: nada d'isto se tem feito, porque não convinha aos interesses do tal secretario Alexandre Ferreira; pois o que este quer é desordem e confusão, tudo para vêr se assim se salva.

«Todos os annos compra a mesa para cima de trez mil cruzados de livros para a sua livraria, os quaes lhe mandou vir Nicolau Pagliarini; esta despeza se paga pelo cofre do subsidio litterario. Creio d'estes não haverá metade dos que tem vindo na livraria; e o mesmo Alexandre Ferreira me disse a mim que lhe parecia que cada livro que Pagliarini mettia na livraria custava á mesa mais de meia moeda de oiro. Eu creio que elle diria isto por exageração, porém é certo que Pagliarini na venda dos livros não deixa de fazer

tambem o seu genero de ladroeira, pois vende os livros mais caros á mesa que outro qualquer livreiro os vende n'esta cidade ao publico, mandando-os elle vir dos reinos estrangeiros por conta da mesa, do que quando muito só deveria tirar a sua commissão; e a mim me parece não devia levar nada, pois bem pago está com os trez mil cruzados que vossa magestade lhe manda dar pelo real erario.

«O bibliothecario, o padre Thomaz José de Aquino, e o sobredito secretario, nos livros que os sobreditos separaram para o armazem para se principiarem a vender, por serem jogos dobrados, deu o bispo esta inspecção haverá cousa de tres ou quatro mezes ao dito secretario (quiz Deus que esta venda ainda não tivesse principio, para melhor se poderem averiguar as ladroeiras d'estes homens), pois é o seu unico homem para tudo; e este já tem tirado por vezes livros do mesmo armazem, tanto elle como um Manuel Rodrigues Maia [1], que existe em sua casa. Este tirou sem muita ceremonia sacos de livros, que foram ás costas de mariolas; e isto viu o filho do official maior da mesa da consciencia, o bacharel Antonio Barnabé Barreto de Aragão [2]; e o administrador e livreiros que assistem na loja que tem a imprensa regia debaixo da arcada do conselho da fazenda: e elle secretario para se precaver, diz que estes livros eram prohibidos, e que os mandava para papelão para a imprensa regia: quando isto é uma grande mentira, pois ha mais de dois annos não vae livro algum para papelão para a dita imprensa, como da mesma me asseguram: e no dia 13 e 14 d'este mez mandou o bispo tres carros carregados com caixões de livros, que tinha em sua casa, os quaes eram da livraria da mesa: isto tem causado bastante escandalo no povo, pois dizem:

«—Oh! já principia a restituir os livros que tem tirado!

«E outras cousas similhantes.»

1 O padre Thomaz José de Aquino era um erudito conhecido principalmente pelas edições que fez das obras de Camões e da polemica que sustentou a este respeito. Vivia, ao que se julgava, na mesma casa do seu intimo amigo Manuel Rodrigues Maia, professor de latim, que teve collegio na rua dos Calafates, existindo ainda nos primeiros annos d'este seculo.

2 Este homem foi protegido em quanto o marquez de Pombal teve o poder nas mãos. Quando o illustre estadista caiu, e o Barreto de Aragão quiz «fazer letras» em independencia, os senhores da mesa censoria perseguiram-n'o, e o governo da rainha D. Maria I sanccionou a perseguição.

A restante informação refere-se ao pouco escrupulo com que o bispo de Beja, fr. Manuel do Cenaculo, vigiava as contas da mesa censoria, do subsidio litterario, e á nimia confiança que depositava no seu afilhado e secretario Alexandre Ferreira, dando logar a que este commettesse censuraveis faltas e abusos.[1]

[1] Uma curiosidade, que talvez tenha aqui cabimento, quando se trata de factos relativos á censura de livros. No começo d'este seculo surgiram divergencias entre os juizes que estavam incumbidos do exame dos livros, inclinando-se alguns a que era necessario dar mais liberdade aos auctores e impressores, pois quanto mais publicos fossem os escriptos, menos damno existia na sua divulgação. Era um preliminar já para fazer alvorecer uma época de maior publicidade, destruindo os tribunaes que entorpeciam e obscureciam o entendimento humano. Era um passo para uma reacção de progresso e luz. Posto que enfermo, um dos homens, que entraram n'esse movimento, foi o academico Muller, que exerceu as funcções de secretario da academia real das sciencias, sendo alli director da respectiva classe, e cujos escriptos ineditos, que deviam de ser valiosos, parece que inteiramente se perderam.

Vejâmos o que Muller escrevia a um seu amigo e collega (o desembargador Albuquerque e Amaral). É uma carta intima, inedita, que encerra egualmente particularidades biographicas do illustre academico, e allude aos trabalhos de João Bernardo da Rocha e de Pato Moniz:

«Meu muito respeitavel amigo e senhor. — Na quarta feira passada cancei as minhas forças restabelecentes caminhando até do Rocio, ao palacio da regencia; a experiencia porém mostrou que isto foi um excesso prematuro. Tornei para a minha casa não sómente summamente cançado, mas a perna em que se me abriram as fontes, erysepelou-se, causando-me uma febre forte, que de novo me forçou de guardar a cama alguns dias.

«N'este intervallo de tempo escusei-me da revista de todos os papeis, que se me remetteram para este effeito, por achar a minha cabeça absolutamente incapaz de conceituar devidamente o sentido de um unico paragrapho.

«Hontem de manhã se me mandaram alguns folhetos pertencentes ao *Telegrapho* para censural-os. Acompanhava-os uma cartinha de seu auctor, e foram-me entregues no momento em que se curava a minha perna. Recommendei-os por este motivo logo, com advertencia que o ajudante da officina regia remettesse-os a algum dos outros srs. censores, e com preferencia a V. S.ª

«Se lá lhe foram, peço perdão d'esta impertinencia; mas apprehendo ao mesmo tempo esta occasião para desabafar com V. S.ª alguns instantes relativamente ao estudo frequente da censura de taes papeis; pois as luzes, o discernimento, e o juizo pratico prudencial de V. S.ª, abstrahido de provas de amisade particular, de que eu me professo seu devedor, lhe captivaram para sempre a minha distincta veneração.

«Persuado-me que nenhum homem de bom senso, e de sentimentos esclarecidos, e rectos, se póde presentemente encarregar da re-

Mas não desenrolemos mais este sudario.

Temos aqui outro, que tambem chama a nossa attenção

vista de similhantes papeis sem risco de seu credito, e descanço de sua alma, em quanto não se assentam certos principios a este respeito. Ha muito tempo que me convenci que além dos principios geraes da censura estabelecidos pelas leis notorias, ella nunca poderá ser acertada em não se adoptando tambem os seguintes :

«1.º Nas circumstancias do tempo presente parece inconveniente occultar ao povo sem ponderavel risco noticia alguma, logo quando esta chegar a adquirir certo grau de notoriedade pela tradição oral, que a espalha em toda a cidade. A publicação simples em letra redonda de quanto se diz em similhantes occasiões, faz cessar o ar mysterioso com que aliás se propagam os boatos embaraçando-lhe o livre accesso ao conhecimento do vulgar, corta-se egualmente um dos mais efficazes estimulos de accumular exagerações sinistras, e previnem-se mil dicterios aereos, que exasperam o theor das novidades menos favoraveis.

«2.º A nenhum dos folhetos publicados com auctoridade publica n'um reino limitrophe, estreitamente alliado, e empenhado na defeza da mesma boa causa, deveria-se obstruir o accesso ao nosso publico por meio de versões impressas. Sem esta medida se nutre cada vez mais a cubiça de mandar vir papeis de fóra do reino á proporção do augmento do pruido de appetecer a sua lição e de lhes attribuir uma importancia, que realmente não tem. Sendo, porém, franca a dita lição serão lidos similhantes papeis com menos cubiçoso interesse, e bem depressa ficarão esquecidos.

«Emquanto se não adoptarem principios d'esta natureza, não posso tomar sobre mim a revista de papeis miudos alguns; particularmente emquanto soffro molestias, que nunca se curam sem tranquillidade da alma. Talvez que os brados de alguns escriptores mallogrados espertarão a attenção de quem depende remediar taes dissabores e diminuirá algum tanto certa propensão de recompensar com reiterados insultos a quem não tem outro alvo senão o bem publico. *Sapienti sat!* O fim d'esta folha me lembra que será tempo de acabar de importunar a V. S.ª, a que teria ainda innumeraveis communicações que fazer, se um passeio até a sua casa me fosse permittido, e de quem tenho a honra de ser com inalteraveis sentimentos de gratidão e sincera estimação — sempre prompto criado e venerador — *João Guilherme Christiano Muller.*»

Respondeu a esta carta o desembargador Albuquerque e Amaral, que concordava com os principios expostos pelo seu amigo e collega, mas que elle confessava sinceramente que já não se entendia, emquanto á censura de livros, — «com os tres textos contradictorios, o regimento velho da censura, o que se dizia admittido no Rio de Janeiro (onde por então permanecia a côrte portugueza), e as ordens azedas que se passavam (aos juizes da censura) em abundancia.»

Estas ordens depois, effectivamente, appareceram em publico, em um diploma datado do Rio de Janeiro, lastimando o pouco escrupulo dos juizes do desembargo do paço.

No elogio historico de Trigoso, inserto no tomo IV, parte II, das *Memorias da Academia*, diz-se a pag. LXVIII : «O sr. Muller traba-

e prenderá de certo a do leitor. É aquelle em que se vê um roubo de livros na real bibliotheca da Ajuda, e na qual figurou o italiano Nicolau Pagliarini. São revelações que completam os lineamentos d'essa figura que tão protegida foi do ministro em Roma, Francisco de Almada e Mendonça, e do seu parente, o marquez de Pombal, e evidenceiam como elle ia solvendo os favores recebidos.

É sabido que a bibliotheca regia, no paço da Ajuda, foi enriquecida no tempo do marquez de Pombal com os espolios das familias proscriptas ou suppliciadas, e os de alguns conventos. D'este modo entravam n'aquella bibliotheca os livros que tinham pertencido ás casas dos duques de Aveiro e dos marquezes de Tavora, ás dos senhores de Palhavã, quando os bens lhes foram sequestrados; ao convento de S. Vicente de Fóra, quando os conegos receberam ordem de sair do dito mosteiro para o de Mafra.

A estes valores bibliographicos tinham ido juntar-se as verdadeiras preciosidades que o erudito abbade de Sever, Barbosa Machado, auctor da *Bibliotheca Lusitana*, legára á real bibliotheca, e os quaes passaram com a côrte d'el-rei D. João VI ao Rio de Janeiro, e ahi serviram depois de base ou fundo, para a bibliotheca nacional d'aquella cidade [1].

Um dia encarregaram Marques Perdigão, que fôra mestre

lhou incansavelmente sobre estes dois objectos (censura de livros e inspecção dos estudos menores, attribuições conferidas aos censores); e por sua morte acharam-se muitos apontamentos importantes, que n'aquella occasião escrevia, sobre a reforma que a relaxação dos tempos, e a progressiva marcha das sciencias, faziam já então necessaria no estabelecimento dos nossos primeiros estudos.»

[1] «... Barbosa Machado, entre outros trabalhos, reunira á custa de summa diligencia uma preciosa collecção de opusculos raros concernentes á historia de Portugal e do Brazil, e que reduzindo-os todos a um só formato conseguira fazer 85 volumes in-4.° gr., que foram doados com o resto da sua bibliotheca e com outras collecções facticias á real bibliotheca da Ajuda. Esses e outros thesouros do sabio abbade de Santo Adriano de Sever vieram ter ao Rio de Janeiro, quando em 1808 se transportou para a então colonia o sr. D. João VI, rei de Portugal, e por felicidade aqui ficaram com boa parte da livraria real constituindo o fundo da bibliotheca publica e hoje bibliotheca nacional do Rio de Janeiro. O mesmo succedeu ás collecções de sermões, villancicos e de retratos, que são outras tantas gemmas de subido valor, e que só devemos ao infatigavel bibliographo portuguez, tão justamente estimado dos seus, quão digno da consideração dos nossos. *V. Annaes da Bibliot. nac. do Rio de Janeiro*, 1876–1877, fasc. n.° 1, in-4.°, pag. 1 e 2.

de escripta do infante D. João (depois principe regente e rei D. João vi), e era guarda da bibliotheca da Ajuda, de ir verificar nos livros da dita bibliotheca alguns exemplares que reclamára um conego de Santo Agostinho, dizendo que era o dono unico e nada tinha com elles o mosteiro de S. Vicente de Fóra.

Entrou sem demora o Perdigão no desempenho d'essa commissão, mas parece que desde todo o principio não vira as cousas na real bibliotheca como se afigurariam aos que o nomearam para lá, e desafogou as impressões recebidas n'uma carta a fr. José Mayne, que gosava de grande confiança na côrte da rainha D. Maria i, e pôdia vangloriar-se da amisade particular de seu esposo, el-rei D. Pedro iii, de quem era confessor [1].

Leiamos a parte mais interessante d'essa carta, escripta em 1779:

«No anno de 1768 foi Pagliarini incumbido da arrumação dos livros d'esta casa (bibliotheca da Ajuda), e dos que existiam no collegio real dos nobres; e por destino da Providencia fui eu nomeado amanuense da utilidade que por tal incumbencia nos propunha fazer á nossa patria aquelle que não foi leal á sua.

«Entrámos, pois, n'esta casa em novembro do referido anno, com os dois criados varredores (que na mesma occupação continuam), para dar principio a este serviço; e achando a mesma casa muito bem recheada de livros, n'ella não appareceu catalogo ou rol, nem titulo algum por onde constasse do seu conteudo, nem d'onde se adquirissem tão numerosos volumes depois de se consumirem no incendio de Lisboa todos os de que se compunha a livraria real no anno de 1755. Perguntou-se por isto ao beneficiado José Caetano, que d'esta casa tinha sido immediatamente expulso, e nenhuma satisfação deu.

«Correndo o anno de 769 procedeu-se á separação d'estes livros, pelas suas materias: e logo no principio d'este trabalho comecei a observar que o principal objecto d'aquelle livreiro era só o fim de ajuntar os livros que na divisão se encontravam duplicados, importando-lhe pouco a exacta ave-

[1] **Fr. José Mayne foi franciscano da terceira ordem, e primeiro geral da sua congregação. Era homem de saber. Fundou um instituto de historia natural, depois administrado pela academia real das sciencias de Lisboa, e a que deram o nome de fundador.**

riguação de que tratavam, para effeito de se distribuirem ás respectivas classes.

«Tendo já avultada porção para a sua presa, buscou este sagaz homem persuadir ao rei, que aquelles livros dobrados embaraçavam o projecto com que intentava dispôr esta livraria, e alcançou (dolosamente) o real beneplacito de que os fizesse conduzir para o sobredito collegio, onde residia.

«Dez foram as carradas dos ditos livros dobrados, que no anno referido d'aqui saqueou o ardiloso italiano; e posto que eu fiz róes de todos esses livros, elle, a titulo de se combinarem no mesmo collegio, os guardou, e nem taes combinações se fizeram, nem jámais tornei a vêr taes roes.

«Succedeu, emfim, o anno de 1770, em que sua magestade por seu real decreto foi servido nomear-me guarda d'esta livraria do seu paço: por cujo titulo me considerei habilitado para impedir (como fiz) que o traficante jámais extrahisse d'esta casa livro algum, sem primeiro me apresentar ordem legitima, com que em todo o caso justificasse a minha fidelidade.

«Esta figura, de que me revesti pelo emprego de guarda, serviu de total obstaculo á continuação do saque, que por este caminho podia fazer aquelle destro homem, depois de ter porta aberta para a sua ambição, e no collegio sobredito estabelecer do ajuntamento d'aquelles e outros livros o armazem da sua negociação, para fornecer a loja chamada impressão regia, sita na praça do Commercio de Lisboa, onde bem patentemente depunha ao publico o mostrador dos seus particulares interesses, que por esta via tão iniquamente embolsou.

«Esta narração, rev.^mo^ senhor, não é para canonisar o meu zelo, nem para justificar o meu recto procedimento; pois supponho nunca entrou o minimo escrupulo; e quando a alguem se lhe offereça, provarei clarissimamente a minha verdade. Sim é para mostrar que cumpri com a minha obrigação, e para servir de prologo ao rol, que faz o objecto d'esta informação.

«Pois é conveniente saber-se, que não se achando clareza alguma dos livros que estavam n'esta casa quando no serviço d'ella entrámos em 1768, e tendo succedido no de 769 o saque das dez carradas, que se conduziram para o collegio, onde Pagliarini sumiu os respectivos róes; e vendendo d'alli uns livros, encaminhando outros com industria (para maior confusão) para a real mesa censoria, e estragando

outros na fabrica de papelão, enviando outros para a universidade de Coimbra, e tudo sem conta; segue-se não só que não podem apparecer n'esta casa todos os livros indicados no presente rol, mas nem facilmente saber-se onde param. D'este labyrintho só o velhaco Pagliarini nos podia dar saida. Mas perdôe Deus a quem...

«Por isso vendo eu a ousadia com que aquelle mandrião romano se fazia senhor dos livros que se lhe confiavam das livrarias de sua magestade, murmurei infinitas vezes, reprovando os seus absolutos procedimentos. E em tempo opportuno, que elle podia ser obrigado a dar conta do que descaminhou d'esta livraria, e do que roubára na do mencionado collegio. Lembrado estava v. s.ª do que se passou em abril do anno proximo preterito (1778). Aqui emmudece a lingua, e falta tinta á penna; mas a minha memoria estará vivamente lamentando sempre o pouco zelo do amor da patria.

«Porquanto não posso deixar de penetrar-me dos mais vivos sentimentos, de que se não reflectisse que tendo sido encorporado n'esta livraria infinitos livros alheios, necessariamente muitos haviam de ser incluidos nas dez carradas acima referidas; e que se não fizesse a madura consideração de que não estava longe da occasião de apparecer o senhor d'essa cousa alheia, requerendo-a, como agora acontece; e que devendo-se-lhe por todo o direito entregar a mesma cousa, se porém ella faltasse, por omissão culpavel, do poder de quem se introduzia dono, esse mesmo ficava obrigado a satisfazer o seu justo valor, quando dispôz d'ella, ou por omissão sua culpavelmente deixou furtar essa cousa de que já a boa fé o não podia desobrigar, pois tinha bastante noticia para averiguar as circumstancias do furto, que quando nada era feito á fazenda real; e muito mais estando o ladrão presente; e que com a soberana voz de sua magestade se podiam remediar estes prejuizos dos seus nacionaes fieis vassallos, a quem innocentemente se lhes descaminhou a preciosidade de seus livros!

«Mas emfim, nem esta restituição corre por minha conta, nem se me pode arguir culpa (que é o meu conto) de omissão por não dar parte do succedido; porque v. s.ª sabe os termos que houve n'este negocio, e qual foi a sua deliberação, estando eu aqui prompto, e tendo acabado de escrever todo o processo d'esta historia (em 26 do sobredito abril) o qual não consiste só nos prejuizos que o famoso

Pagliarini fez á fazenda real com o descaminho das dez carradas de livros, excede muito além do que se póde imaginar!

«Como porém nunca fui chamado para a averiguação de taes ladroeiras, e vi nos ultimos dias do dito abril que a tragedia mudava de scena, não se querendo apurar a verdade, guardei o que prolixamente tinha escripto concernente a este respeito, e o conservo fechado n'esta livraria para os nossos vindouros aprenderem ainda mal que á custa dos prejuizos que eu com tanta magoa presenciei.

«E sabe Deus, se hoje teria novos para novas magoas, quando, arrebatado do zelo, sem mais consideração, entregasse n'aquelle tempo os meus sentimentos escriptos em outra mão que não fosse a de v. s.ª ou a de... Na verdade, eu pasmo, quando ouço a facilidade e pouca cautela com que se falla em algumas cousas, que tem consequencias se se divulgam.

«Ausentou-se ultimamente premiado em julho o memoravel cavalleiro do Esporão de Ouro, Pagliarini, e buscando a Roma, sua patria, cheio de despojos nossos lá se estará rindo de quem n'esta deixou chorando com tanta lastima damnos tão consideraveis!...»

VI

O centenario

Os esplendores do tri-centenario do egregio poeta Luiz de Camões, o immortal cantor das glorias portuguezas, trouxeram, na opinião da pessoa que escreve estas linhas, mais que nenhuma outra circumstancia, o centenario do marquez de Pombal. A reforma dos estudos, e o muito que, incontestavelmente no conceito de amigos e adversarios imparciaes, fez o eminente estadista em prol da instrucção nacional, levaram a mocidade estudiosa a iniciar a festa que se celebrará no dia 8 de maio d'este anno 1882, ao completar o seculo que se finou Sebastião José de Carvalho e Mello.

O tri-centenario de Camões, por seu caracter altamente patriotico, reuniu em volta de si todos os portuguezes e todos os partidos. Em Camões existia, e existe, a personificação da patria. No centenario do marquez de Pombal, por maiores que sejam os desprendimentos e as abnegações, por mais elevado que se colloque o seu vulto, hão de vir á luz da critica e das paixões, as offensas, as queixas, as affrontas, as victimas, e as grandes cicatrizes d'essas immensas feridas que não estão saradas, nem sararão jámais. Quando as paixões politicas e partidarias intervem nas lutas e nos successos, e refervem passados cem annos, os curativos radicaes devem julgar-se impossiveis.

Na perplexidade em que ainda se encontram hoje os escriptores para desassombradamente apreciarem o marquez de Pombal, está de certo em parte a justificação de alguns actos que hão de apparecer, ou que tem já apparecido, nos preliminares e nas festas do centenario.

A mocidade academica lisbonense, no entretanto, fez bem. Acima de todas as considerações, muitas das quaes não podem pesar no animo incauto, singelo e despreoccupado da geração que veio — sem cuidados nas afflicções, nos martyrios, nas hypocrisias, — das gerações que passaram, sorria para ella uma idéa boa e um principio justo. Se a historia tem que julgar fria e severamente, ella entendeu que não podia com o sobrepeso de um encargo superior ás suas forças e que a sua missão era celebrar, no primeiro centenario, o politico que vira muito longe, antes das violentas e atrozes commoções da revolução franceza, as necessidades e urgencias da transformação do ensino. Esse é o seu moto.

Não nos alarguemos, porém, n'este assumpto, e vamos colligir aqui alguns documentos do centenario.

O primeiro acto dos iniciadores em Lisboa foi a publicação do seguinte:

PROGRAMMA

Senhores: — A commissão de estudantes, incumbida de elaborar um programma para as festas da commemoração do centenario do marquez de Pombal, vem hoje gostosamente desempenhar-se, perante os seus collegas e perante o paiz, do honroso mandato que lhe foi confiado.

Tratando-se de um vulto tão assombrosamente encyclopedico, difficil foi escolher entre a multidão de meios com que se lhe poderia prestar uma homenagem condigna; comtudo, algumas idéas nos occorreram que, apezar de não as realisarmos, desejamos sempre consignal-as aqui, entregando-as á opinião publica, aos governos e ás classes a que interessam. Entre outras ousariamos lembrar aos industriaes a opportunidade de levarem ávante n'esta occasião uma *Exposição da industria portugueza;* aos professores primarios a conveniencia de um *Congresso nacional de ensino*, alvitre este que nos foi suggerido por um intelligente quanto modesto professor de provincia.

Depois de muitas hesitações, motivadas pela carencia de recursos de que podiamos dispôr, e sobretudo desajudados do importante auxilio de uma parte da imprensa, vimo-nos forçados a basear os nossos trabalhos principalmente sobre uma proposta apresentada em sessão de 18 de dezembro passado na escola polytechnica. De duas partes essenciaes e distinctas consta este programma:

A primeira refere-se aos actos pelos quaes a academia entende que deve continuar-se entre nós uma parte das refórmas do ministro de D. José I, como são por exemplo:

Lembrar ao governo a necessidade inadiavel de se augmentar o ordenado aos professores de instrucção primaria; a urgencia de se reformar a instrucção secundaria e superior, dando ás escolas uma organisação mais liberal e scientifica: e a vantagem que adviria á sociedade portugueza, dando execução aos decretos de expulsão dos jesuitas, ha cem annos, tão capciosamente sophismados. Como não depende de nós tornar uma realidade effectiva estas aspirações de progresso e liberdade, a vossa commissão, convencida de que a instrucção é o germen do bem estar moral e material de qualquer paiz, considera como o mais significativo monumento levantado á memoria de Sebastião José de Carvalho e Mello, o sabio reformador dos estudos, a fundação de um *Instituto de ensino*. Sem querermos, por emquanto, precisar a natureza d'esta instituição por entendermos que a sua latitude dependerá dos resultados da subscripção publica, não occultaremos entretanto que a nossa primitiva idéa é a creação de uma escola *Central de artes e manufacturas*, a qual viria preencher em Portugal uma lacuna bem sensivel.

Se fôr bem acceita pelo paiz esta lembrança, os estatutos e o projecto definitivo da escola serão opportunamente confiados a homens competentes; no caso contrario, não abandonamos o pensamento de se inaugurar em maio um instituto de instrucção, onde a sciencia possa ser estudada gratuitamente, liberrimamente, sem peias moraes e sem preoccupações rotineiras de theorias religiosas ou politicas.

Desejando tornar bem conhecidas do publico as producções artisticas de muitos estudantes, que jazem nos archivos das escolas, escondendo muitos talentos e aptidões; e para desenvolver nos que ainda estudam o estimulo que lhes aperfeiçoe o gosto, julgamos conveniente abrir em maio uma pequena *Exposição de trabalhos de desenho e pintura*.

Para coroar a nossa obra, entendemos ser esta a melhor occasião de se reunirem todos os estudantes portuguezes n'um *congresso* solemne, onde se discutam e assentem definitivamente as bases da futura *Federação* academica.

Uma classe como a nossa, que em toda a parte desempenha um papel importantissimo, precisa unir-se para entrar de vez n'um periodo de acção propria.

Estes são os principaes pontos d'este programma em que

nos não cançariamos de insistir se desconhecessemos que elles não estão na mente de todos os nossos collegas e de todos os homens liberaes, que nos attendem.

A segunda parte diz respeito ás manifestações de regosijo publico que é uso fazerem-se n'esta occasião.

Além do cortejo civico nacional, dos saraus, recitas, illuminações, etc., etc., propomos um passeio fluvial no Tejo, offerecido aos nossos collegas de fóra de Lisboa, que nos honrarem com a sua presença.

Com o intuito de preparar o terreno e aplanar muitas difficuldades, a vossa commissão tem consultado já algumas corporações, expondo-lhes a necessidade que temos do auxilio de todas as forças vivas da nação para se pôr em pratica este programma. Apraz-nos citar aqui a camara municipal de Lisboa, a sociedade de Geographia e a Associação commercial, pelos bons desejos de que as encontramos animadas a este respeito.

Nunca poderiamos esquecer a bizarria com que alguns jornaes teem dado publicidade ao resultado das nossas sessões, especialisando o *Diario de Noticias*, *Diario Popular*, *Commercio de Portugal*, *Seculo*, *Evolução*, *Porta Ferrea*, etc.; outrosim, mencionaremos o offerecimento que nos foi feito do *Hymno* dos estudantes de Lisboa.

Fallámos com o sr. ministro do reino, sollicitando a coadjuvação do governo; redigimos a carta e o manifesto que vão juntos, lembrámos aos descendentes do marquez de Pombal, a conveniencia de serem trasladados para os Jeronymos, os restos mortaes do illustre percursor da revolução moderna, e deparámos com uma negativa formal que nos obrigou a pôr de parte por agora esta questão.

Senhores:—É com o maior prazer que submettemos á vossa illustrada consideração, este modesto fructo do nosso trabalho, não porque elle represente o melhor que se poderia fazer, mas porque ao menos attesta a boa vontade com que esta commissão deseja contribuir para a execução de um pensamento tão generoso como aquelle que vós ides levar a effeito.

Consideramos o centenario do marquez de Pombal, como uma questão de decoro nacional, e além d'isso como funcção do brio e dignidade da classe academica.

Fazemos votos para que o paiz tome na devida conta os nossos esforços, e temos a honra de vos entregar o programma que se segue:

Dia 6 de maio

ABERTURA DA EXPOSIÇÃO ACADEMICA

A commissão empregará todos os esforços para realisar uma exposição dos trabalhos de desenho, pintura, esculptura, gravura, paisagem ou outra qualquer arte professada em escolas officiaes e que tenham sido feitas pelos estudantes.

Á exposição poderão concorrer:

1.º Os trabalhos dos alumnos ou alumnas que frequentem as escolas, academias, lyceus e collegios de todo o paiz.

2.º Os trabalhos existentes nas aulas de desenho que foram executados pelos alumnos que frequentaram qualquer estabelecimento scientifico, litterario ou artistico.

3.º Os trabalhos feitos pelos antigos alumnos das escolas e que actualmente não pertencem aos gabinetes das mesmas.

4.º Conferir-se-hão cinco premios pecuniarios: o primeiro para um trabalho a oleo, quer seja paisagem, dorso ou cabeça; o segundo para architectura e desenho de ornato; o terceiro, para aguarella; o quarto, para paisagem; o quinto para esculptura e gravura.

§ unico. Estes premios serão conferidos unicamente aos trabalhos dos actuaes alumnos das escolas, academias, lyceus e collegios, e a sua importancia será fixada pela commissão executiva.

5.º Conferir-se-hão tambem diplomas de louvor e distincção a todo o expositor ou expositora, cujos trabalhos sejam dignos de tal premio.

6.º O jury será formado por professores officiaes e por dois estudantes pertencentes á commissão executiva.

Esta exposição realisar-se-ha no dia 6 de maio, nas salas do pavimento inferior da escola polytechnica, e a abertura será feita com toda a solemnidade.

Dia 7

N'este dia terá logar a inauguração do *Congresso Academico*. Para a realisação d'este facto a commissão executiva enviará em tempo competente um officio circular a toda a academia portugueza, declarando o fim do congresso e con-

vidando-a a mandar os seus representantes a esse congresso. A commissão entende que o principal assumpto que deve ser estudado n'esta reunião, é a organisação da federação academica portugueza, cuja influencia sobre o bem estar dos estudantes e o progresso da instrucção nacional, será de grandes vantagens.

Os alumnos de instrucção secundaria de Lisboa e Porto terão dez representantes, sendo seis por Lisboa e quatro pelo Porto.

Os alumnos de instrucção secundaria das outras terras do paiz terão dois representantes por cada terra.

A commissão resolverá mais tarde sobre a representação da instrucção primaria.

Cada club academico do paiz poderá tambem mandar um seu representante ao congresso.

O congresso será inaugurado no amphitheatro da escola polytechnica, ou academia real das sciencias, e a commissão trabalhará para que esta sala esteja ornamentada do melhor modo possivel.

A sessão será aberta pelo presidente da commissão executiva, que convidará a assembléa a eleger a mesa que ha de presidir aos seus trabalhos.

Dia 8

N'este dia realisar-se-ha um grande cortejo civico, desfilando em frente do busto do marquez de Pombal, que será collocado n'um ponto da cidade que a commissão não póde ainda indicar, porque espera a resolução da maçonaria portugueza, na escolha da praça onde deve ser erigido o monumento ao grande estadista.

Sendo o cortejo uma homenagem nacional, a commissão executiva convidará para fazerem parte d'elle todas as classes, e o programma completo será publicado com a conveniente antecedencia.

Na noite d'este mesmo dia effectuar-se-ha um sarau litterario-musical.

A parte litteraria será confiada a estudantes de diversas escolas do paiz, e para a parte musical serão convidados os estudantes do conservatorio de Lisboa, orpheon academico de Coimbra e associação musical 24 de Junho.

O producto d'este sarau será applicado para a fundação do instituto de ensino. A commissão envidará todos os

seus esforços para que o sarau se realise no theatro de S. Carlos.

Dia 9

N'este dia será inaugurado solemnemente o *Instituto de Ensino*, a que se ligará o nome de Marquez de Pombal.

A commissão não póde desde já apresentar a descripção minuciosa d'essa inauguração porque n'ella influem muitas circumstancias por ora desconhecidas, entre as quaes a da commissão ignorar se o Instituto será installado n'um edificio já existente ou se será especialmente construida uma casa para elle.

Na inauguração do Instituto, o presidente da commissão executiva dos estudantes, proferirá algumas palavras explicando o pensamento da academia na creação do Instituto, a sua lei organica e o seu fim. Será em seguida lido um auto de inauguração que será assignado pela commissão e por todas as pessoas presentes.

Serão convidados representantes de todas as classes, e pedir-se-ha ao governo para dar as ordens competentes, afim de que algumas bandas regimentaes, reunidas, formando uma grande banda, executem os differentes hymnos nacionaes durante o acto da inauguração.

Para a creação e manutenção do instituto, será aberta uma subscripção em Portugal e no Brazil, e serão empregados os productos do sarau litterario-musical e da venda de medalhas de bronze.

Em honra dos estudantes que por essa occasião vierem a esta capital, a commissão propõe um passeio fluvial na tarde d'este mesmo dia.

A commissão, diligenciando que este acto seja digno do seu fim, já pediu ao governo algumas embarcações do arsenal da marinha, e empregará todos os seus esforços para que seja uma festa brilhante. O prestito será composto pelos vazos destinados ás commissões e aos nossos visitantes, assim como todos os outros barcos que quizerem tomar parte n'elle. A commissão trabalhará para que o côro orpheonico de Coimbra tome parte no passeio, indo no primeiro barco.

Será reservado um barco especial para os estudantes de fóra, acompanhado por uma delegação da commissão executiva.

O resto da commissão executiva e os congressistas lisbonenses irão n'um outro barco. O programma detalhado d'este facto, comprehendendo o itinerario, deverá ser apresentado pela commissão executiva, porque só ella saberá as difficuldades que podem apparecer na realisação d'este ponto do programma.

A commissão julga tambem da maxima importancia o seguinte:

1.º Que seja cunhada uma medalha de bronze, commemorativa do centenario do marquez de Pombal, cujo preço será fixado pela commissão executiva, revertendo o producto para a fundação do instituto projectado. Para esse fim a commissão já pediu ao governo o bronze necessario. A medalha terá, n'um lado, a effigie do marquez de Pombal, e do outro — *Centenario do marquez de Pombal* (1882) — e do lado da effigie terá o seguinte distico — *Academia Portugueza.*

2.º Que no caso de effectuar o cortejo civico, se peça aos collegios de educação do sexo feminino para que as suas alumnas bordem um pendão ou pendões, que as escolas de Lisboa devem levar no prestito.

3.º Que se encete uma serie de conferencias ácerca do marquez de Pombal, para as quaes se convidarão os nossos primeiros homens de letras, assim como alguns estudantes. As salas onde devem realisar-se estas conferencias, serão escolhidas pela commissão executiva.

A commissão propõe finalmente:

1.º Que se deve pedir ao poder legislativo para que o dia 8 de maio de 1882, seja considerado dia de grande gala:

a) Que seja augmentado o ordenado dos professores de instrucção primaria, com as verbas, economisadas pela ultima reforma da instrucção primaria;

b) Que reforme, no sentido mais liberal e scientifico, toda a instrucção official portugueza.

2.º Que se peça ao poder executivo:

a) Licença, com abonação de faltas, nos dias 6 e 9 aos estudantes militares das escolas ou lyceus do reino, que sejam eleitos para representar os seus condiscipulos nas festas academicas;

b) Feriados para os congressistas, abonação de faltas n'a-

quelles mesmos dias a dois estudantes por cada anno de todo e qualquer estabelecimento de instrucção superior e secundaria do paiz, para representar os seus respectivos annos nos mesmos festejos;

c) O cumprimento exacto dos decretos do marquez de Pombal e Joaquim Antonio de Aguiar, a respeito de todas as ordens religiosas;

d) Inspecção rigorosa do ensino para obstar aos progressos da reacção religiosa.

3.º Que se peça á companhia dos caminhos de ferro: comboios a preços reduzidos nos dias festivos; e um comboio expresso destinado especialmente aos estudantes que vierem a Lisboa, pelo preço mais reduzido possivel.

4.º A commissão executiva pedirá egualmente a todas as corporações o seu auxilio nos festejos pombalinos; dirigirá ao paiz dois manifestos, um com toda a brevidade, pedindo-lhe a sua adhesão á subscripção aberta pelas academias para a fundação do instituto; outro expondo-lhe a conveniencia de se precaver e tomar uma attitude digna e severa, contra a invasão dos jesuitas, tão combatidos pelo energico ministro.

5.º Que a commissão executiva lembre ás emprezas theatraes de Lisboa a conveniencia de levar á scena nos dias dos festejos os dramas, *Os Lazaristas*, do ex.^mo^ sr. Antonio Ennes; a *Sobrinha do Marquez*, de Almeida Garrett; *Inauguração da estatua equestre*, do ex.^mo^ sr. Costa Cascaes e outros tantos de combate ás ordens religiosas, como de consagração aos sentimentos patrioticos do povo portuguez.

A commissão não pode encerrar este programma sem declarar que deseja ardentemente que todos os estudantes auxiliem com todo o enthusiasmo o bazar em beneficio da caixa de soccorros dos estudantes pobres, organisado pela digna direcção da mesma caixa, e participa á academia, que como prova d'esse bom desejo, nomeou uma commissão com o fim de auxiliar os trabalhos para a installação do mesmo bazar.

A commissão, que assignava este documento, era composta dos seguintes estudantes:

Pela academia de bellas artes: Jorge Pereira Leite, Manuel José Gonçalves Vianna. — *Pelo curso superior de letras:* Bartholomeu Salazar Moscoso, João Augusto Barata, José Agostinho Pereira e Sousa, vice-presidente. — *Pela escola do exercito:* Antonio Lopes Soares Branco, Augusto

Alves Tavares, 1.º vice-secretario, João Egydio Lomelino de Freitas, Manuel Goulart de Medeiros. — *Pela escola medico-cirurgica:* Augusto Faustino dos Santos Crespo, thesoureiro; Carlos Tavares, presidente. — *Pela escola naval:* José Francisco da Silva, 2.º secretario, Pedro Berquó. — *Pela escola polytechnica:* Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello Junior, 1.º secretario, Lourenço Caldeira Gama Lobo Cayolla. — *Pelo instituto geral de agricultura:* Eduardo Coêlho Junior, João Eduardo Portugal Pereira da Silva, 2.º vice-secretario, João Viegas Paula Nogueira. — *Pelo instituto industrial e commercial:* Alfredo de Ascensão Machado, Julio Maria Baptista. — *Pela instrucção secundaria:* Alfredo Pereira Caçador, Antonio Jacinto de Mello Junior, Arthur Pinto da Rocha, Francisco Luiz Teixeira, Guilherme Joaquim Moniz Barreto, José Victorino de Andrade Neves, Julio Augusto Martins. — E *pelo lyceu nacional central:* Augusto Rodolpho Medina, Felisberto Alves Pedrosa.

Depois do programma, esta commissão publicou um manifesto «*Ao paiz*», em que se pedia o concurso de todos os cidadãos para a fundação do instituto de ensino livre, abrindo para esse fim uma subscripção em Portugal e no Brazil.

Em seguida, o sr. deputado Fonseca Coutinho submetteu á consideração da camara electiva um projecto de lei, em que se determinava que fosse de gala nacional o dia 8 de maio de 1882, centenario do marquez de Pombal, e se convidava o governo a associar-se aos festejos de iniciativa particular, concorrendo com algum subsidio para elle.

Este projecto foi enviado ás respectivas commissões, mas não teve seguimento rapido.

Na sessão de 29 de março, o governo, que nunca se móstrára, nem é de certo, muito affeiçoado á festa pombalina, interpôz a sua opinião apresentando na camara a seguinte:

PROPOSTA

«Senhores. — Quando as nações, quebrando a indifferença ou o esquecimento secular em que têem jazido, se excitam e congregam no proposito de honrar a memoria dos seus benemeritos, é obrigação dos governos acompanhal-as, acceitando e propiciando a sua nobre iniciativa.

«A commemoração dos grandes feitos, a recordação das grandes epochas, a apotheose dos grandes homens, são as

festas da paz, nuncias de prosperidade e testemunhos inconcussos de sincera fraternisação.

«As nações que se prezam pagam as suas dividas, começando pelas de honra, que são as mais sagradas.

«Hontem glorificava Portugal o seu primeiro epico; hoje presta honras civicas ao grande ministro de el-rei D. José I —a Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras, marquez de Pombal. Ámanhã chegará a vez ao infante D. Henrique e aos seus navegadores.

«Com elles, aos heroes de Africa, da India e da America.

«Gloria seja á nação portugueza, que assim illustra e illumina as paginas da sua historia.

«Quando os povos decretam honras posthumas a um dos seus trabalhadores, é que elle se distanciou pelos seus feitos e se levantou do nivel commum, pelo menos, á altura dos monumentos.

«Os contemporaneos podem deixar-se influenciar por odios e preconceitos, ou deslumbrar por uma falsa luz; a posteridade, quando atravez de um seculo attenta e se inclina, é que alguma grandeza real e brilhante chama a sua attenção e merece as suas homenagens.

«N'estas canonisações civis das posteridades distantes póde crer-se na infallibilidade dos povos.

«Acima das ardentes invectivas dos inimigos do grande ministro, acima dos votos dos juizes que o interrogaram no seu desterro e dos que reputaram o inquerito sufficiente para o julgarem e condemnarem, acima do decreto de 16 de agosto de 1781, com que pretenderam deshonral-o, está o *veredictum* da nação, que o applaude e glorifica, depois de cem annos de estudo sobre as peças do seu volumoso processo.

«O governo, senhores, quer, como lhe cumpre, associar-se aos votos do povo e ás suas honradas manifestações. Deseja convidar a nação a que levante um monumento ao marquez de Pombal. Áquelle ministro que, tendo achado o reino pobre e individado, deixou reformada a fazenda e repletos de oiro os cofres do estado. Áquelle reformador que, vendo definhada a agricultura a fomentou; nulla a industria, a creou e protegeu; algemado o commercio, luctou pela sua alforria e em grande parte o libertou. Áquelle philantropo que equiparou aos europeus os indios, vassallos da corôa portugueza, e que declarou livres quantos escravos pizassem o solo da metropole. Áquelle benemerito que acabou com

as differenças odiosas entre christãos novos e christãos velhos. Ao estadista que obteve de Inglaterra satisfações completas e dignas de quem as recebia e de quem as dava. Ao denodado patriota que soube repellir vigorosamente as exigencias da França e a invasão da Hespanha, pondo em pé de guerra em pouco tempo um exercito de 60:000 homens. Ao libertador do reino e do rei, que, depois de uma lucta, para sempre memoravel nos annaes politicos do mundo, promulgou o decreto de 28 de junho de 1759, desnaturalisando, proscrevendo e expulsando os padres jesuitas, para todo o sempre de Portugal e seus dominios, e não descançou até que o Santo Padre Clemente XIV, pelo breve *Dominus Redemptor* de 23 de julho de 1773, extinguiu a companhia de Jesus, fazendo tanta justiça aos sentimentos piedosos do conde de Oeiras que, não só conferiu a seu irmão Paulo a purpura cardinalicia em 29 de janeiro de 1770, mas no consistorio extraordinario de 20 de setembro do mesmo anno exaltou em phrases calorosas os serviços prestados á Egreja pelo ministro portuguez. Ao reformador illustrado que acudiu ás letras portuguezas, creando a aula do commercio, o collegio dos nobres, a imprensa regia, muitas cadeiras de latim, de grego e de hebreu, e reformando os estatutos da universidade de Coimbra, ha muito decaída do seu antigo esplendor.

«Porém, senhores, quando tudo o que deixâmos compendiado e o muitissimo que supprirá a vossa vasta sabedoria não bastasse a justificar a proposta, para a qual pedimos a vossa approvação, bastava lembrar o que lhe deveu Lisboa por occasião do terremoto do 1.º de novembro de 1755. A energia e a incansavel actividade de Sebastião José de Carvalho e Mello foi a providencia da miseranda cidade.

«Os que puderam fugir incolumes á immensa catastrophe, viam assombrados, das eminencias onde se apinhavam, o intrepido ministro percorrer o montão das ruinas por entre os incendios e os desabamentos, fazendo enterrar milhares de mortos, curar milhares de feridos, reprimir os escandalos e os roubos, distribuir rações, patentear os celeiros do estado, encommendar mantimentos, luctar contra a peste, contra a fome e contra o crime.

«Depois, d'aquelle montão informe de ruinas, ao mando da sua vontade omnipotente, surgiu esta Lisboa, uma das mais bellas cidades do mundo.

«O homem que fez isto deixou o seu monumento na historia.

«É bem modesta, mas é sufficiente para attestar a nossa gratidão, a seguinte proposta de lei:

«Artigo 1.º É auctorisado o governo a conceder dos arsenaes do exercito e da marinha o bronze que fôr necessario para um monumento consagrado á memoria de Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras, marquez de Pombal, ministro de el-rei D. José I.

«§ unico. Este monumento, que será erigido por subscripção publica nacional, é inaugurado solemnemente no dia 8 de maio de 1882, que será de grande gala.

«Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

«Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de março de 1882. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira* = *José de Mello Gouveia.*»

Pouco se demoraram as commissões em dar parecer sobre a proposta do governo, não se referindo todavia nem á iniciativa da mocidade academica, nem ao projecto do sr. deputado Fonseca Coutinho; e não dispondo cousa alguma com relação ao auxilio que o governo poderia prestar aos iniciadores, como se fizera no tri-centenario de Camões.

Na sessão de 15 de abril (o mez corrente), entrou em discussão esse parecer. Á falta de outros elementos, que não nos foi possivel colligir, servimo-nos dos deficientes e imperfeitos extractos publicados nos jornaes para registarmos a noticia do que passou na camara electiva.

Do primeiro dia (sabbado 15), dizia o extracto:

«Entrou em discussão o projecto n.º 122—auctorisando o governo a conceder o bronze necessario para um monumento ao marquez de Pombal, que será erigido por subscripção nacional, e inaugurado solemnemente no dia 8 de maio d'este anno.

«Depois de longa discussão em que tomaram parte os srs. Sarrea Prado, (que declarou não poder approvar o projecto no intimo da sua consciencia pela fórma que se deu á iniciação dos festejos), Fonseca Coutinho, ministro do reino, Pinheiro Chagas e Luciano Cordeiro, ficando a discussão pendente.»

Do segundo dia (segunda feira 17) consta o seguinte:

«O *sr. Rodrigues da Costa* (sobre a ordem) sustentou e mandou para a mesa a seguinte proposta:

«Artigo 1.º O dia 8 de maio de 1882, commemorativo do primeiro centenario de Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras, marquez de Pombal, e ministro d'el-rei D. José I, é considerado de grande gala e festa nacional.

«§ unico. É o governo auctorisado a mandar fundir na fundição de canhões a estatua do grande estadista marquez de Pombal, procedendo-se no referido dia á inauguração solemne do monumento, que será erigido por subscripção nacional.

«Art. 2.º É auctorisado egualmente o governo não só a conceder o bronze necessario para o monumento, mas tambem a auxiliar, nos limites das circumstancias do thesouro, a iniciativa particular na grande solemnisação do centenario pombalino.

«Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.»

Admittida.

O *sr. ministro do reino,* sustentando o projecto, disse que desejava, como o orador precedente, que a estatua fosse fundida onde o fôra tambem a do monumento a D. José, e que este trabalho pudesse ser feito por artistas portuguezes; mas lembrava que, com relação ao monumento ao marquez de Sá, fôra necessario mandar fundir a estatua á Italia, por não terem apparecido concorrentes ao concurso para tal fim aberto em Lisboa.

O *sr. Dias Ferreira* sustentou uma proposta nos seguintes termos:

«A camara, associando-se a qualquer manifestação nacional em honra do eminente vulto politico de Sebastião José de Carvalho e Mello, affirma principalmente a necessidade de manter em toda a sua plenitude os preceitos consignados na legislação pombalina, e nos decretos de 1833, ácerca das associações religiosas e da secularisação do ensino, e continúa na ordem do dia.»

Foi admittida.

O sr. *Luciano Cordeiro,* como relator da commissão, sustentou o parecer.

O sr. *Emygdio Navarro* discordou das opiniões emittidas pelo sr. relator; e foi de parecer que o governo devia auxiliar com qualquer subsidio financeiro a commissão dos festejos do centenario.

O sr. *Presidente do conselho* associou-se ás manifestações

que tendem a commemorar o centenario do marquez de Pombal, e a honrar a memoria de tão grande cidadão.

Quanto a auxiliar as despezas a fazer com os festejos, declarou que, como ministro da fazenda, e depois de ter apresentado á camara propostas de novos tributos que iam pesar sobre o pão e o sal, não podia o governo vir propôr qualquer despeza com os festejos. A camara, porém, podia votar a despeza que entendesse, porque era ella que sabia se os seus constituintes desejavam que se gastassem algumas sommas para esse fim.

O sr. *Cunha Belem*, mandou para a mesa e sustentou uma proposta concebida nos seguintes termos:

«A camara, affirmando que o marquez de Pombal prestou grandes serviços á liberdade, passa á ordem do dia.»

Foi admittida.

Prorogou-se a sessão a requerimento do sr. Pereira dos Santos.

O sr. *Alberto Pimentel* fundamentou a seguinte proposta:

«A camara, sejam quaes forem as suas opiniões individuaes a respeito do marquez de Pombal, tendo plena confiança no governo, acata as suas resoluções com respeito ao centenario.»

Foi admittida.

O sr. *Fuschini* apresentou a seguinte proposta:

«Art. 2.º Fica o governo auctorisado a dispender até á quantia de 4:000$000 réis com os festejos nacionaes do centenario do marquez de Pombal pela fórma que julgar mais conveniente.»

Foi admittida.

O sr. *Luciano Cordeiro* por parte da commissão de fazenda declarou que acceitava esta proposta.

O sr. *Lencastre* enviou para a mesa a seguinte proposta:

«A camara occupando-se unica e exclusivamente de honrar a memoria de um grande cidadão, sem entrar na apreciação especial de qualquer dos seus actos, e satisfeita com as explicações do governo, continúa na ordem do dia.»

Admittida.

O sr. *Elias Garcia* fez algumas reflexões em favor do projecto, sendo de opinião que o governo devia auxiliar os festejos.

Procedendo-se á votação sobre as moções apresentadas foi approvada a do sr. Lencastre, sendo rejeitadas as outras.

O art. 1.º do projecto foi approvado, considerando-se prejudicada a substituição do sr. Rodrigues da Costa.

Leu-se o additamento do sr. Fuschini.

A requerimento do sr. Carrilho resolveu-se que a votação sobre este additamento fosse nominal; e feita a chamada, verificou-se ser o additamento approvado por 51 votos contra 10.

Disseram approvo os srs.:

Abilio Lobo, Adolpho Pimentel, Sousa Cavalheiro, Azevedo Castello Branco, Cunha Belem, Fontes Pereira de Mello Ganhado, Pinto de Magalhães, Arthur Seguier, Fuschini, Fonseca Coutinho, Saraiva de Carvalho, Zeferino Rodrigues, Castro e Solla, barão de Ramalho, Caetano Carvalho, Sanches de Castro, Brito Côrte Real, Emygdio Navarro, Eugenio de Azevedo, Coelho e Campos, Wanzeller, Correia Arouca, Palma, Silveira da Motta, Costa Pinto, Jeronymo Osorio, João Antonio Pinto, Joaquim Antonio Gonçalves, Alves, José Novaes, Avellar Machado, José Bernardino, Elias Garcia, Pereira dos Santos, José Luciano, Pereira de Mello, Lourenço Malheiro, Luciano Cordeiro, Luiz Lencastre, Luiz da Camara (D.), Manuel da Assumpção, Guedes Bacellar, Mariano de Carvalho, Miguel Tudella, Pedro Corrêa, Pedro Martins, Dantas Baracho, visconde da Ribeira Brava, Ferreira de Mesquita, Mouta e Vasconcellos, Luiz de Bivar.

Disseram reprovo os srs.:

Alberto Augusto de Almeida Pimentel, Pereira Carrilho, conde de Sobral, João Ferrão, José Borges, Figueiredo Mascarenhas, José de Saldanha, Corrêa de Oliveira, visconde de Balsemão, visconde de Reguengos.

O art. 2.º foi approvado.

O sr. *Mariano de Carvalho* declarou, em nome dos seus amigos politicos, que preferia o additamento do sr. Fonseca Coutinho apresentado na ultima sessão á proposta do sr. Fuschini, por isso que esse additamento não tinha restricção alguma; mas, desde que elle fôra regeitado, entenderam dever votar a favor da proposta do sr. Fuschini.

«A sessão foi encerrada ás 6 horas da tarde.»

Na camara dos dignos pares, o projecto a respeito do marquez de Pombal, apresentado na sessão de 24 do indicado mez, foi approvado, sem discussão, assim na generalidade, como na especialidade; ficando portanto convertido na seguinte lei:

«Artigo 1.º É auctorisado o governo a conceder dos ar-

senaes do exercito e da marinha, o bronze que fôr necessario para um monumento consagrado á memoria de Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras, marquez de Pombal, ministro d'el-rei D. José I.

«§ unico. Este monumento, que será erigido por subscripção nacional, é inaugurado solemnemente no dia 8 de maio de 1882, que será de grande gala.

«Art. 2.º É o governo tambem auctorisado a despender até a quantia de 4:000$000 réis com os festejos nacionaes do centenario do marquez de Pombal, pela fórma que julgar mais conveniente.

«Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.»

Muitas terras do reino corresponderam a se associarem aos esforços, que os estudantes faziam em Lisboa. Entre ellas, tornaram-se notaveis os preparativos iniciados para os festejos do centenario pombalino, Porto, Coimbra, Bragança, Santarem, Alemquer, Thomar, e outras povoações. Dos programmas publicados são, todavia, dignos de mais especial menção dois factos principaes: a idéa da creação do instituto do ensino livre, como base de superior desenvolvimento intellectual, e a de fundação de novas bibliothecas populares, ou por conta dos municipios ou por conta de corporações particulares [1].

[1] No Brazil, e principalmente no Rio de Janeiro, segundo consta, as festas do centenario do marquez de Pombal tambem devem chamar a attenção. As folhas liberaes d'aquelle imperio receberam a idéa com enthusiasmo.

A maior parte dos periodicos de Lisboa e Porto, desde que entraram n'um periodo de maior actividade os trabalhos da mocidade academica, destinaram uma secção ao «Centenario», como o haviam feito no tri-centenario de Camões.

VII

Notas para uma bibliographia pombalina

Concluâmos este opusculo, — indicando aos estudiosos, — áquelles que não podem ter nas suas limitadas estantes a maior parte das obras e dos estudos, que devem constituir o fundo para mais detido exame e analyse dos factos relativos á epoca e á administração do marquez de Pombal, considerado como politico em suas variadas e importantes relações internas e externas, — os titulos de algumas d'essas obras, quando menos as de que se serviu a pessoa que escreveu estas linhas, e as de que tomou nota durante o presente trabalho. É fructo da curiosidade de um amador, e acaso será util a alguem, visto como, ao que nos parece, não se encontrarão assim reunidas estas informações em nenhuma outra parte.

1. Anecdotas do ministerio do marquez de Pombal, etc. Trad. da nova edição franceza, etc. Porto, 1852. 8.° 2 tomos. — É traducção da obra seguinte.
2. Anecdotes du ministère de Sébastien Joseph Carvalho, comte d'Oeiras, marquis de Pombal, etc. Nouvelle édition Varsovie, chez Janosrovicki, imprimeur-libraire, 1784. 8.°
3. Administração do marquez de Pombal. — Sexta época no «Resumo da historia de Portugal», etc., de Chatelain. Trad. por A. V. de C. e Sousa. 1836, pag. 268.
4. Administration (L') de Sébastien Joseph de Carvalho et Mello, comte d'Oeiras, marquis de Pombal, etc. Amsterdam, 1786. 8.° 4 tomos. — A esta obra per-

tence, e anda annexa em muitos exemplares, um «*Prospectus pour placer à la tête de l'ouvrage intitulé* «Administration», etc., *contenant les causes de la puissance et de la faiblesse du Portugal*», etc. 1786.

5. APONTAMENTOS para a historia de alguns Cresos... pelo sr. visconde de Sanches de Baena.—Folhetim inserto no «Diario civilisador», n.º 139 de 1881. É extrahido do livro publicado no Rio de Janeiro: «Memorias do districto diamantino», pelo sr. dr. J. Felicio dos Santos.
6. APONTAMENTOS para a historia do marquez de Pombal. —V. no semanario «Civilisador», de 1860.
7. BIOGRAPHIA do marquez de Pombal.—V. o n.º 8 do «Biographo», pag. 169 a 182. Lisboa, 1839.
8. BIOGRAPHIA do marquez de Pombal.—V. os n.os 105 e 106 do «Panorama». Lisboa, 1839.
9. BIOGRAPHIA do marquez de Pombal.—V. «Universo illustrado, pittoresco e monumental», n.os 10 a 14. Rio de Janeiro, 1858.
10. CANÇÃO real ao... marquez de Pombal, por Joaquim Fortunato de Valladares Gamboa. Lisboa, 1776. 4.º
11. CANTO ao marquez de Pombal, por José Basilio da Gama.—V. «Parnaso brazileiro», Rio de Janeiro, 1829-1830.
12. CARTA apologetica ao marquez de Lavradio.—É do sr. marquez de Pombal (actual) em defensa de seu avô, e foi inserta no jornal «O Catholico», n.º 48 de 1853.—N'este periodico, em que escreveram os fallecidos D. José de Almada e Lencastre, dr. Gomes de Abreu e o marquez de Lavradio, publicou o actual sr. marquez uma extensa carta, que occupa não menos de 18 columnas do dito numero, e é resposta a uma serie de artigos, que o ultimo dos escriptores mencionados publicára sobre, e em defensa dos jesuitas, e contra os actos do ministro d'el-rei D. José. O actual sr. marquez, defendendo a memoria de seu bisavô, diz que «a extincção (dos jesuitas) foi uma medida geral em quasi toda a Europa, abraçada e sanccionada nos proprios estados pontificios; que se houve erro, não foi só da parte do sr. rei D. José, de saudosissima memoria para todos que tem sangue portuguez nas veias, mas de quasi todas as côrtes, entrando a de Roma; que

além d'isso, nos governos monarchico-absolutos a responsabilidade dos actos governativos está no chefe do estado e não nos seus ministros...» Acrescentando: «que o marquez de Pombal nunca esteve em harmonia com os pseudo-philosophos (como lhes chama o auctor da carta); que o motivo principal foram os principios que tinha... de verdadeira religião, em que tinha sentimentos tão bons, como todos aquelles que se presam de os ter, e que faziam com que de modo nenhum pudesse ter contacto com similhantes homens.»

O actual sr. marquez diz que póde provar, com documentos que possue, que o primeiro ministro, seu bisavô, acatava a religião do estado, que convivera com muitos religiosos de bons sentimentos, que muitos dos actos attribuidos a elle eram determinados pelo rei, sem que se lhe désse conhecimento; e por ultimo, que os principios religiosos e de moral do illustre ministro estavam bem expressos no que escrevera na introducção do primeiro tomo do morgado de Oeiras.

13. Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal. — Ha duas edições d'estes documentos, Lisboa, 1820-1861. 8.º 5 tomos.

14. Collecção dos breves pontificios e leis regias que foram expedidos e publicados desde o anno 1741 sobre a liberdade das pessoas, bens e commercio dos Indios no Brazil; dos excessos... dos regulares da companhia de Jesus; das representações á santa sé, etc. Lisboa, 1759.

15. Collecção das leis, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado d'el-rei fidelissimo D. José i, etc. Lisboa, 1751-1780. — Esta collecção feita principalmente por amadores, foi depois substituida com muita vantagem pela *Collecção de legislação* de A. Delgado da Silva. Lisboa, 1825-1847. (Comprehende todos os documentos officiaes desde 1750).

16. Collecção das leis promulgadas e sentenças proferidas nos casos da infame pastoral do bispo de Coimbra D. Miguel da Annunciação, das seitas dos Jacobeos e sigillistas, que por occasião d'ella se descobriram n'este reino de Portugal, etc. Lisboa, 1769,

8.° gr.—V. tambem o «Compendio historico dos factos do sigillismo», etc.

17. Collecção de retratos de personagens illustres de Portugal. Lisboa, 1840.

18. Compendio do que passou na côrte de Roma, depois da chegada do correio extraordinario que levou os despachos relativos á abertura da communicação com o reino e dominios de Portugal e do tribunal da nunciatura na côrte de Lisboa. Lisboa 1770, 4.°

19. Compendio-historico do estado da Universidade de Coimbra, no tempo da invasão dos denominados jesuitas, e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores e directores que a regiam, pelas machinações e publicações dos novos estatutos por elles fabricados. Lisboa, 1772.—Ha duas edições, uma in-fol. e outra in-8.°—Tinha sido encarregada esta obra á junta da providencia litteraria, creada em 1770; mas a sua redacção parece que foi sómente de D. Francisco de Lemos, depois bispo de Coimbra, e de seu irmão o juiz Azeredo Coutinho.

20. Conimbricense.—N'este periodico, dirigido pelo sr. J. Martins de Carvalho, encontram-se muitos documentos sobre, e do marquez de Pombal. Em 1869 foram ahi publicadas umas cartas ácêrca da reforma da Universidade. Ultimamente (abril corrente) começou a inserção de umas cartas originaes e ineditas do illustre estadista.

21. Deducção chronologica e analytica. (Em tres partes.) Lisboa, 1767–1768.—Ha duas edições, uma em fol., 3 tomos; e outra em 8.°, 5 tomos.—Saiu em nome do dr. José de Seabra da Silva, mas parece averiguado que foi obra exclusiva do marquez de Pombal para dar um dos mais fundos golpes na companhia denominada de Jesus, cuja preponderancia em Portugal era inteiramente contraria aos interesses da corôa. O illustre auctor da *Historia politica e militar*, cit., attribuindo ainda este trabalho a José de Seabra, parece-nos que incorreu em um equivoco.—Esta obra foi traduzida em varios idiomas, e para a applaudir, ou refutar, appareceram antes e depois algumas obras em francez e italiano. O proprio marquez, segundo consta, de accôrdo com o ministro portuguez em Roma, D. Francisco de Almada, man-

dou imprimir algumas d'essas obras n'aquella capital e n'uma typographia que o diplomata portuguez estabelecêra n'uma casa dependente da legação, dando a direcção d'esses trabalhos a Nicolau Pagliarini.

22. Demonstração theologica, canonica e historica do direito dos metropolitanos de Portugal para confirmar e mandar sagrar os bispos suffraganeos nomeados por sua magestade. Por Antonio Pereira de Figueiredo. Lisboa, 1769, 4.º — Ha outra edição de Veneza, 1771. — Tanto a respeito d'esta obra, como da «Tentativa theologica» (n.º 88) veja o «Catalogo das obras do padre Figueiredo», e o «Dicc. bibliogr.» de Innocencio, tomo I, pag. 229.

23. Descripção analytica da execução da estatua equestre, erigida em Lisboa á gloria do senhor rei fidelissimo D. José I, com algumas reflexões e notas instructivas, para os mancebos portuguezes applicados á esculptura; e com varias estampas que mostram os desenhos que serviram de exemplares, etc., por Joaquim Machado de Castro. Lisboa, 1810, 4.º — V. a respeito da inauguração da estatua equestre os n.os 446, 450 e 453, na «Bibliographia historica», do sr. conselheiro J. C. de Figanière. — Além d'isso notese que quasi todos os poetas d'aquella época, dedicados ao marquez de Pombal, ou enthusiasmados pelo exito da obra de Machado de Castro, lhes dedicaram poesias, e é longa a serie de papeis poeticos avulsamente publicados por occasião das festas da dita inauguração.

24. Dia (O) das tres inaugurações. Breve discurso sobre a regia funcção do dia 6 de junho de 1775, dirigido ao... conde de Oeiras, por Antonio Pereira de Figueiredo, 1775. Fol.

25. Diario dos successos de Lisboa desde o terremoto até o exterminio dos jesuitas. Trad. de Mathias Pereira de Azevedo Pinto. Lisboa, 1766. 8.º — O original d'esta obra é em latim e foi da penna do padre Antonio Pereira de Figueiredo.

26. Discours politiques, historiques et critiques sur quelques gouvernements de l'Europe, par le comte d'Albon, etc. Londres, 1785, 8.º, 3 tom. — No tomo III vem uma apreciação do marquez de Pombal, com o retrato d'este estadista.

27. Elogio ao... marquez de Pombal no dia de seus annos, por Antonio José dos Reis Lobato. 1773. 4.º
28. Elogio dedicado ao... marquez de Pombal, no dia dos seus annos, por Joaquim José da Costa e Sá. 1776, 4.º
29. Estatutos da universidade de Coimbra, compilados debaixo da immediata e suprema inspecção d'el-rei D. José I, nosso senhor, pela junta de providencia litteraria creada pelo mesmo senhor para a restauração das sciencias e artes liberaes n'estes reinos e todos os seus dominios. Ultimamente roborados por sua magestade na sua lei de 28 de agosto d'este presente anno. Lisboa, 1772. — Ha duas edições, uma in-4.º, e outra in-8.º, 3 tomos.
30. Estudos biographicos, de José Barbosa Canaes. — A biographia do marquez vem a pag. 310.
31. Elogio historico de José de Seabra da Silva, pelo marquez de Rezende. Lisboa, 1861, 4.º
32. Estudos critico-philosophicos, pelo sr. dr. Manuel Emygdio Garcia, Coimbra, 1869. 8.º gr. — O primeiro d'estes estudos trata do marquez de Pombal, da sua sciencia, systema de administração, etc.
33. Histoire de la chûte des jésuites au 18e siècle, par le comte Alexis de Saint-Priest, pair de France.
34. Histoire réligieuse, politique et littéraire de la compagnie de Jésus, par Crétineau-Joly. Paris, 1859, 8.º
35. Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal, etc., pelo sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro. Lisboa, 1871. 8.º gr.—V. no tomo I o reinado d'el-rei D. José I, pag. 201 e seguintes. Todas as referencias ao marquez de Pombal são mui lisongeiras para este estadista.
36. Historia persecutionis societatis Jesu in Lusitania, em Murr «Journal fur Kunstgeschichte und zur allgemeinen Litteratur.» Nurnberg, 1780.
37. Historia de Gabriel de Malagrida da companhia de Jesus, apostolo do Brazil no seculo XVIII, etc. pelo padre Paulo Mury. Trad. e prefaciado pelo sr. Camillo Castello Branco. Lisboa, editor Mattos Moreira & C.ª, 1875. 8.º de XXIX-188-2 pag.
38. Historia politica e militar de Portugal desde os fins do seculo XVIII até 1814, pelo sr. José Maria Latino Coelho. Lisboa, 1874. Tomo I de 8.º gr. XXX-458 pag. e

mais uma de «appendice», innumerado.—Comprehende a administração do marquez de Pombal até a sua decadencia e morte.

39. Historia de Portugal, publicada pela empreza Litteraria de Lisboa.—Tomo v pelo sr. Eduardo Vidal, pág. 211 até 336.—Tomo vi pelo sr. Pinheiro Chagas, pag. 5 a 41.

40. Historia de Portugal segundo o plano da de Ferdinand Denis, por uma sociedade de homens de lettras (sr. Pinheiro Chagas). Edição do sr. Pedro Correia da Silva. 18.., 8.º, 8 tomos. A parte que se refere, n'esta obra, ao marquez de Pombal foi pelo sr. Pinheiro Chagas resumida no opusculo indicado em o n.º 51.

41. Historia de Portugal nos seculos xvii e xviii, por L. A. Rebello da Silva. Lisboa, 1861-1871. 8.º gr. 5 tomos.

42. Historia do reinado d'el-rei D. José e da administração do marquez de Pombal, etc., pelo sr. Simão José da Luz Soriano. Lisboa, na typ. Universal de Thomaz Quintino Antunes, 1867. 8.º gr., 2 tomos.

43. Inauguração da estatua equestre, comedia-drama, pelo sr. Joaquim da Costa Cascaes, 1862 (?)—Contém um apreciavel estudo dos costumes da epoca pombalina.

44. Jesuitas (Os). Romance por... Lisboa.—Esta composição, que saiu primeiramente em trechos na *Estrella de Alva,* é attribuida ao sr. Alfredo de Oliveira Pires.

45. Jesuitas de sotaina, no livro *Historia e historias* do sr. M. Lobo de Bulhões. Lisboa, livraria-editora de Ferreira, 1878.—É um capitulo dedicado á expulsão do nuncio Acciajuoli e do auditor da nunciatura Testa, e ao restabelecimento das relações da curia romana com Portugal.

46. Judeu (O). Romance historico pelo sr. Camillo Castello Branco. Porto, 1866. 8.º 2 tomos.

47. Leben des Sebast. Joseph von Carvalho und Mello, marq. von Pombal. Leipsig, 1782. 8.º, 2 tomos.

48. Leituras populares ou livro de um democrata, por Alvaro Rodrigues de Azevedo.—Vem n'esta obra tres capitulos sob o titulo de «As cinzas do marquez de Pombal», etc. pag. 7 a 41. Coimbra, 1842. 12.º

49. Lettres écrites de Portugal sur l'état ancien et actuel de ce royaume. Traduites de l'anglois, suivies du portrait historique de M. le Marquis de Pombal. Londres, 1780. 8.º—Esta obra é attribuida ao proprio marquez, porque toda foi composta em seu louvor.
50. Maior (O) dos Carvalhos da rua Fórmosa. Aproposito do centenario do marquez de Pombal, pelo sr. Eduardo Coelho. — V. «Noticias Velhas», no brinde do «Diario de Noticias», em 1881-1882. Este capitulo foi depois reproduzido no «Diario de Noticias», em abril do mesmo anno.
51. Marquez (O) de Pombal, pelo sr. Pinheiro Chagas. — É o n.º 11 da bibliotheca «Educação Popular», 1875. —V. o n.º 40.
52. Marquez (O) de Pombal ou o attentado de 1755. Romance. Trad. do francez. Lisboa, 1844 ou 1846.
53. Marquez (O) de Pombal, ou o terremoto do 1.º de novembro de 1755, drama historico, em 5 actos, por Luiz José Baiardo. Lisboa, 1838, 8.º
54. Marquez (O) de Pombal ou vinte e um annos da sua administração, drama historico em 4 actos. Lisboa, 1842, 8.º gr.
55. Marquez (O) de Pombal. Perfil biographico por Antonio Cardoso. Lisboa, na typ. de Castro Irmão. 1882. 8.º de 47 pag.
56. Marquez (O) de Pombal reformando a universidade de Coimbra, com uma est.—Na «Galeria pittoresca da historia portugueza», etc. Paris, 1842, Pag. 217.
57. Marquis (Le) de Pombal: Esquisse de sa vie publique, por F. L. Gomes. Lisboa, 1869. 8.º de 377 pag.— Parece que no Rio de Janeiro fizeram uma traducção d'esta obra.
58. Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Mello, comte d'Oeyras, marquis de Pombal, etc. Sem indicação do logar, nem da typ. 1784. 8.º, 4 tomos.
59. Memoirs of the Court of Portugal and of the Administration of the Count D'Oeyras. 8.º, 1 tomo.
60. Memoirs of the marquis of Pombal, etc., by John Smith. Londres, 1843. 2 tomos, com retr.—Annos depois appareceu nova edição, um tanto differente da primeira, e em um só volume.—V. «Memorias», etc., n.º 62.)

61. **Memorias** das principaes providencias que se deram no terremoto que padeceu a côrte de Lisboa no anno de 1755, por Amador Patricio de Lisboa, etc. 1758, fol.—Esta obra é considerada como do padre Francisco José Freire, que adoptára aquelle pseudonymo; mas alguns a attribuiram ao proprio marquez de Pombal.—A respeito do terremoto de 1755 podem vêr-se: Commentario latino e portuguez sobre o terremoto e incendio de Lisboa, etc., por Antonio Pereira de Figueiredo; Carta de um amigo para outro, etc., por Bento Morganti; Historia universal dos terremotos, etc., por Joaquim José Moreira de Mendonça; Theatro lamentavel, scena funesta, relação verdadeira do terremoto, etc. Destruição de Lisboa e famosa desgraça que padeceu em 1755, etc.

62. **Memorias** do marquez de Pombal contendo extractos dos seus escriptos e da correspondencia diplomatica inedita existente em differentes secretarias do estado, pelo sr. John Smith (conde da Carnota), secretario privado do marechal Saldanha. Trad. por J. M. da Fonseca e Castro. Lisboa, livraria editora de A. M. Pereira, 1872. Com retr. Esta versão foi feita sobre a 1.ª edição.—(«Memoirs», etc., n.º 60.)

63. **Memoria** sobre a estatua equestre do senhor rei D. José I, por Joaquim Machado de Castro.—V. o «Jornal de Coimbra» n.ºs XI e XII, de 1812.

64. **Memorias** historicas do ministerio do pulpito. Por um religioso da ordem terceira de S. Francisco. Lisboa, 1776. Fol.—V. esta e outras obras historico-litterarias de fr. Manuel do Cenaculo, bispo de Beja e arcebispo de Evora, taes como: «Disposições do superior provincial para a observancia regular e litteraria da congregação da ordem terceira de S. Francisco, etc. Ibi., 1776; «Memorias historicas e appendice segundo á disposição quarta da collecção das disposições do superior provincial, etc.» Ibi., 1794; e «Cuidados litterarios do prelado de Beja,» etc. Ibi., 1791.—É tambem util consultar a correspondencia do erudito prelado, em parte impressa, e em parte ainda inedita, na bibliotheca publica de Evora, pelas constantes relações que elle manteve com os homens mais notaveis na politica, nas sciencias e nas letras, do seu tempo.

65. MEMORIAS para a historia do grande marquez de Pombal, no concernente á marinha, etc., por José Maria Dantas Pereira. Lisboa, 1832. 4.°
66. MUSEU pittoresco, do Porto.—Contém uma noticia a respeito da época pombalina a pag. 115.
67. ODE ao marquez de Pombal, por Francisco Manuel do Nascimento (Filinto Elysio). 1777.
68. ODE ao marquez de Pombal, por D. Catharina Michaela de Sousa Cesar e Lencastre. — V. Collecção de poesias ineditas dos melhores auctores portuguezes. Lisboa, 1810.
69. ODES pindaricas do marquez de Pombal, por Antonio Diniz da Cruz e Silva.
70. ORAÇÃO funebre nas exequias do marquez de Pombal, por fr. Joaquim de Santa Clara. Lisboa, 1850. 8.° — Ha outra edição do Rio de Janeiro, 1813.
71. ORAÇÃO funebre na trasladação dos restos mortaes do... marquez de Pombal, pelo rev. conego José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Martens (actual bispo de Bragança). Lisboa, 1856. 8.°
72. ORAÇÃO gratulatoria ao... Marquez de Pombal, em agradecimento de beneficios recebidos, por Joaquim José de Miranda Rebello. Lisboa, 1773. 4.°
73. ORAÇÃO gratulatoria pela continuação da vida do... conde de Oeiras, por Manuel de Macedo Pereira de Vasconcellos.
74. ORAÇÃO gratulatoria pelos dias do... conde de Oeiras, por fr. Manuel de S. João Nepomuceno.
75. ORAÇÃO gratulatoria pelas melhoras do... conde de Oeiras, pelo padre Antonio José Palma. Lisboa, 1768. 8.°
76. ORAÇÃO gratulatoria pelo livramento da conspiração machinada contra a vida do marquez de Pombal, pelo dr. José de Loureiro. Lisboa, 1776. 4.°
77. PANEGYRICO de Sebastião José de Carvalho e Mello, marquez de Pombal, por Francisco José de Oliveira.— Composto em 1772, impresso em Lisboa, 1815.
78. PARALLELO de Augusto Cesar e de D. José o Magnanimo, rei de Portugal, por Antonio Pereira de Figueiredo. 1775. Fol.
79. PORTUGAL pittoresco ou descripção historica d'este reino, por mr. F. Denis. Publicado por uma sociedade. Lisboa, 1846-1847, 8.° gr. 4 tomos com est. — No

tomo III encontra-se uma noticia a respeito do reinado de D. José e dos actos do marquez de Pombal. N'esta parte, quasi todas as estampas se referem ao supplicio dos Tavoras.

80. Preces e votos da nação portugueza ao Anjo da guarda do marquez de Pombal, por Antonio Pereira de Figueiredo, 1775. Fol.

81. Prisões (As) da Junqueira durante o ministerio do marquez de Pombal, escriptas alli mesmo pelo marquez de Alorna, uma das suas victimas. Publicadas... pelo rev. padre José de Sousa Amado. Lisboa, 1857. — Está em via de publicação a 2.ª edição.

82. Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal, etc., pelo visconde de Santarem. Paris, 1842-1854. 8.° gr. — V. tomos VI a VIII (1750-1777).

83. Recordações de Jacome Ratton sobre occorrencias do seu tempo (1707-1810.) Londres, 1813. 8.° — É obra estimada pelas noticias ácêrca do marquez de Pombal, e não vulgar.

84. Recordações do marquez de Pombal, pelo sr. visconde de Benalcanfor. — V. «Realidades e phantasias» do mesmo auctor, pag. 53. Parece-nos que este capitulo foi primeiramente inserto no folhetim do «Commercio do Porto».

85. Reinado de D. José I. — No «Archivo popular», n.os 28 e 29, tomo IV, 1840.

86. Resposta apologetica do poema intitulado «O Uraguay» de José Basilio da Gama. Lugano, 1786. — Saiu anonyma esta obra, mas é devida a algum jesuita, pela calorosa defensa de seus actos no tempo do marquez de Pombal. Encerra, por isso, informações interessantes d'aquella epoca, embora não deva dar-se-lhe muito credito.

87. Sem razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas como amigas, e razão de serem recebidas como inimigas. Manifesto reduzido ás memorias apresentadas de parte a parte. Anno de 1762. Impresso em Madrid de ordem d'aquella côrte nas duas linguas portugueza e castelhana e reimpresso em Lisboa na lingua portugueza. — O auctor d'este opusculo possue, enquadernado com o titulo de «Papeis da guerra e da paz», um volume contendo varios docu-

mentos dos annos 1762 e 1763, em 55-8-6-6-4-3-3 3-16-64-91-5-5-49 pag.

88. Tentativa theologica, em que se pretende mostrar que impedido o recurso á sé apostolica, se devolve aos bispos a faculdade de dispensar nos impedimentos publicos do matrimonio e de prover espiritualmente em todos os mais casos reservados ao papa, todas as vezes que assim o pedir a publica e urgente necessidade dos subditos. Offerecida aos senhores bispos de Portugal. Por Antonio Pereira de Figueiredo. Lisboa, 1766, 1.ª e 2.ª edição; 1796, 3.ª In-4.º

89. Terremoto (O) de Lisboa, pelo sr. Pinheiro Chagas.

90. Verdadeiro methodo de estudar para ser util á republica e á egreja, proporcionado ao estylo e necessidade de Portugal; exposto em varias cartas escriptas pelo R. P... Barbadinho da congregação de Italia, etc. Valença, 1746, 4.º 2 tomos.—É de Luiz Antonio de Verney. A respeito da polemica que suscitou esta obra, consulte-se o «Dicc. bibliogr.» tomo v, de pag. 222 a 225.

91. Vita di Sebastiano Giuseppe di Carvalho e Mello, March. di Pombal, etc. Sem indicação de logar, nem de typ. 1781. 8.º, 5 tomos.

92. Voyage en Portugal, et particulièremente à Lisbonne, ou Tableau moral, civil, politique, physique et réligieux de cette capitale, etc. Paris, 1798, 8.º

93. Voyage du ci-devant duc du Châtelet en Portugal. Paris, an vi de la république. 1797-1798.

Além das obras impressas, de que não nos foi possivel tomar nota para o rol que fizemos, podem ser examinados para o estudo da epoca pombalina os mss. existentes na bibliotheca nacional de Lisboa, na da academia real das sciencias, no archivo da Torre do Tombo, e em outras bibliothecas publicas e particulares. — Em mãos de particulares consta que possuem copiosos e importantes mss. os herdeiros do marquez de Pombal, a casa dos srs. duques de Palmella, o sr. Fernando Palha, em Lisboa; o sr. Joaquim Martins de Carvalho, em Coimbra, etc. — Soubemos, ultimamente, que o processo original de nullidade de matrimonio, a que nos referimos a pag. 24, que estivera em

poder de Felix Pinheiro (avô dos srs. Bordallo Pinheiro) fôra por este offerecido ao velho e afamado estadista duque de Palmella, como prova de agradecimento aos favores que o dito Pinheiro devia ao mesmo duque.

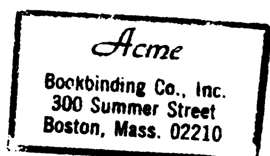
Um dos mss. curiosos, que tem já apparecido em varios leilões, é o intitulado — *Obras poeticas contra o grande heroe marquez de Pombal, secretario de estado que foi em Portugal, por desgraça dos portuguezes.* — É copia de 1777, formando um volume de 743 pag. in-4.º Parece que em 1877 foi arrematado por incumbencia vinda do Brazil, e para lá enviado. Talvez exista n'alguma das bibliothecas do Rio de Janeiro com outros mss. do reinado de D. José I.

Ha que aproveitar, para o estudo da epoca pombalina, muitas especies contidas nas obras, assim impressas, como mss. e ineditas, do dr. Antonio Nunes Ribeiro Sanches, Francisco Xavier de Oliveira, Alexandre de Gusmão e D. Luiz da Cunha.

Contra a administração do marquez consta que estão escrevendo os srs. conde de Samodães e Camillo Castello Branco. A obra do primeiro d'estes escriptores já está no prélo.

INDICE

Vende-se este opusculo por 400 réis


Acme
Bookbinding Co., Inc.
300 Summer Street
Boston, Mass. 02210